



Número: **0816369-65.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **06/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17142 249	28/05/2021 23:37	<u>MANIFESTAÇÃO</u>	MANIFESTAÇÃO
16415 548	30/04/2021 20:37	<u>Sentença</u>	Sentença
16341 445	28/04/2021 14:00	<u>Certidão</u>	Certidão
16340 941	28/04/2021 13:59	<u>Certidão</u>	Certidão
16329 050	28/04/2021 09:41	<u>Certidão</u>	Certidão
16329 053	28/04/2021 09:41	<u>AR 0816369-65.2019 FLOR DE LIS - MUDOU-SE</u>	AVISO DE RECEBIMENTO
16056 921	15/04/2021 21:01	<u>comprovante de transferência</u>	Certidão
16056 925	15/04/2021 21:01	<u>comprovante de transferencia - 0816369-65.2019- rdo leal</u>	Comprovante
16010 851	14/04/2021 12:34	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
15958 392	12/04/2021 21:14	<u>PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE</u>	Petição
15832 252	07/04/2021 09:16	<u>ALVARÁ</u>	ALVARÁ
15832 253	07/04/2021 09:16	<u>Documento sem título</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
15789 826	05/04/2021 16:36	<u>Certidão</u>	Certidão
15653 454	26/03/2021 11:35	<u>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
15653 457	26/03/2021 11:35	<u>Documento sem título</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
15640 283	26/03/2021 09:02	<u>ALVARÁ</u>	ALVARÁ
15224 292	08/03/2021 21:09	<u>MANIFESTAÇÃO</u>	MANIFESTAÇÃO
14773 677	17/02/2021 13:18	<u>Intimação</u>	Intimação
14700 941	12/02/2021 12:07	<u>Decisão</u>	Decisão

14408 193	01/02/2021 11:50	Certidão	Certidão
14408 196	01/02/2021 11:50	AR 0816369-65.2019 FLOR - AUSENTE	AVISO DE RECEBIMENTO
14088 337	15/01/2021 11:43	Certidão conclusão	Certidão
13941 587	04/01/2021 13:16	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	MANIFESTAÇÃO
13558 851	04/12/2020 08:59	Petição	Petição
13568 781	04/12/2020 08:59	2721563_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
13539 003	02/12/2020 14:03	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
13510 398	01/12/2020 16:48	Laudo Pericial	Laudo Pericial
13510 400	01/12/2020 16:48	Flor De Lis Iane De Oliveira - Honorários periciais	Petição
13510 406	01/12/2020 16:48	FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA	Laudo Pericial
12816 360	29/10/2020 12:37	Intimação	Intimação
12816 359	29/10/2020 12:37	Intimação	Intimação
12552 301	15/10/2020 16:11	Petição	Petição
12552 302	15/10/2020 16:11	FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Petição
12374 124	07/10/2020 09:19	Intimação	Intimação
10332 241	18/06/2020 14:09	Certidão	Certidão
99858 50	29/05/2020 11:27	Petição JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS	Petição
99858 51	29/05/2020 11:27	2721563_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
99858 52	29/05/2020 11:27	2721563_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
98646 05	23/05/2020 19:02	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
98646 06	23/05/2020 19:02	2721563_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
98646 07	23/05/2020 19:02	2721563_CONTESTACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
98646 08	23/05/2020 19:02	Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web	Documentos
98646 09	23/05/2020 19:02	CARTA DE PREPOSTOS-- (2)	Documentos
98646 10	23/05/2020 19:02	SUBSTABELECIMENTO-----	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
96409 39	12/05/2020 08:40	Citação	Citação
86455 38	09/03/2020 10:24	Despacho	Despacho
67067 81	13/10/2019 20:52	Certidão	Certidão
60083 72	16/08/2019 17:59	Manifestação	Manifestação
60083 73	16/08/2019 17:59	Cartão e recibo de pagamento bolsa família	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
56293 14	15/07/2019 21:56	Despacho	Despacho
55891 02	09/07/2019 11:49	Certidão	Certidão
55683 06	06/07/2019 19:47	Petição Inicial	Petição Inicial
55683 08	06/07/2019 19:47	01-PETIÇÃO INICIAL-FLÔR DE LIS IANE DE OLIVEIRA	Petição

55683 09	06/07/2019 19:47	<u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55683 10	06/07/2019 19:47	<u>03-Declaração de Hipossuficiência</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55683 11	06/07/2019 19:47	<u>04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55683 12	06/07/2019 19:47	<u>05-Boletim de Ocorrência, SAMU e Decl Proprietario Veículo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55683 13	06/07/2019 19:47	<u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55683 14	06/07/2019 19:47	<u>07-Informações do Sinistro nº 3180-437623</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 9^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Processo nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

Requerente: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DA SENTENÇA/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO:**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 27 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 28/05/2021 23:39:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052823370794600000016175146>
Número do documento: 21052823370794600000016175146

Num. 17142249 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT (ID 5568308 - Petição).

A parte autora alega ter sofrido acidente automotivo que lhe causara fratura na região do MEMBRO INFERIOR DIREITO (PLATOR TÍBIAL) e NO CRÂNIO. Requeru a condenação da requerida na diferença do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Gratuidade da justiça deferida em favor da parte autora (ID 8645538 - Despacho).

Contestação da requerida (ID 9864606 - CONTESTAÇÃO). No mérito, pugnou pela improcedência dos pleitos da ação. Afirmou ter o autor recebido a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Laudo pericial (ID 13510406 - Laudo Pericial).

Manifestação da ré ao laudo pericial (ID 13568781 - Petição).

Manifestação da parte autora ao laudo pericial (ID 13941587 - MANIFESTAÇÃO).

Decisão deste juízo designando audiência de instrução (ID 14700941 – Decisão).

Petição da parte autora requerendo o julgamento antecipado da lide (ID 15958392 – Petição).

É o relato. Decido:

MÉRITO



O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).

Em que pese este juízo tenha determinado, em princípio, a realização de audiência de instrução, tal decisão deve ficar sem efeito, uma vez que a presente ação prescinde de outras provas, além daquelas que já constam nos autos, mormente a prova pericial.

Vê-se que houve o pagamento de seguro de DPVAT, **o que implica que dizer que o houve o reconhecimento de acidente de trânsito apto a gerar o direito à indenização pelo seguro DPVAT**. Assim, uma vez que já houve o pagamento de seguro DPVAT, ainda que em valor inferior ao que o autor entende devido, torna-se despicienda a discussão acerca do fato gerador do direito à indenização (acidente automobilístico), uma vez que o mesmo já fora reconhecido na esfera administrativa, não sendo cabível, em sede judicial, voltar-se contra os próprios atos.

Quanto ao direito do(a) autor(a) ao prêmio do seguro DPVAT, há de se fazer as seguintes considerações.

Segundo a Lei nº 6.194/1974 (*in litteris*):

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de



2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 12, O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.”

Registre-se estar pacificada a licitude de pagamento proporcional ao dano sofrido. Veja-se:

Sumula 474 do STJ - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Assim, tratando-se de invalidez permanente total ou morte, é devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), *in totum* (Lei nº 6.194/1974, art. 3º, incisos I e II), não podendo ato infralegal dispor de forma contrária, ante o princípio da hierarquia das normas.

Diferente, contudo, é o caso de invalidez permanente parcial, pois neste, não há conflito com



norma legal, mas autorização prevista nos incisos I e II do § 1º do art. 3º e art. 12 da Lei nº 6.194/1974 e, principalmente, na tabela em anexo à referida lei fixando os patamares indenizatórios proporcionais ao grau de incapacidade permanente.

O pagamento proporcional do seguro DPVAT, outrossim, não é inconstitucional, pois é harmônico com os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade. Atentatório contra a dignidade humana seria o não pagamento de qualquer valor a título de seguro obrigatório.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº. 1.119.614/RS (4ª Turma) de um caso em que as sequelas de uma vítima de acidente de trânsito, embora leves, eram de caráter permanente, firmou o entendimento no sentido de ser cabível a indenização do seguro DPVAT, proporcionalmente ao grau das lesões (possibilidade de pagamento proporcional e quantificado da indenização) uma vez que a lei que disciplina o pagamento do seguro DPVAT, ao falar em quantificação de lesões físicas ou psíquicas permanente a ser feita pelo Instituto Médico Legal (art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/1974) dá sentido à possibilidade de estabelecer percentuais em relação ao valor integral da indenização, ressaltando-se, ainda, que caso fosse sempre devido o valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez, não haveria sentido em a lei exigir a quantificação das lesões.

No caso concreto, extrai-se do laudo do perito judicial que não houve perda funcional total de membro (ID 13510406 - Laudo Pericial). Assim, tem-se a hipótese de invalidez parcial incompleta, prevista no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974. A invalidez parcial completa, prevista no inciso I do referido dispositivo legal, é aquela em que há a perda anatômica ou funcional completa de membro, não sendo o caso dos autos.

Assim, aplicando-se, pois, o percentual referente a 70% (perda completa da mobilidade de membro inferior direito) do valor de R\$ 13.500,00 (máximo da indenização devida por invalidez) tem-se, então, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), que sofrendo a redução proporcional da indenização para o caso de invalidez permanente parcial incompleta, correspondente a 50% (perda de repercussão média) da indenização, chega-se ao valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Uma vez que o autor já recebeu o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), faz jus, o autor, a receber o valor de R\$ 3.881,25 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Rechaça-se, nesta oportunidade, a impugnação genérica ao laudo pericial. Caberia a ré, valendo-se de assistentes técnicos, impugnar, fundamentadamente, a perícia técnica. A mera discordância com a conclusão do perito, outrossim, não autoriza a sua invalidação, ou a renovação do ato.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DO(A)**



AUTOR(A), RESOLVENDO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 487, I DO CPC), PARA CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 3.881,25 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), REFERENTE A INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, devendo ainda incidir correção monetária desde o EVENTO DANOSO (Súmula 580 do STJ), a saber, desde a data do acidente, e de juros moratórios, estes devidos a partir da citação inicial (Súmula 426 do STJ).

Considerando a sucumbência parcial, mas não equivalente, condeno o autor nas custas processuais (incluído os honorários periciais adiantados pelo réu), na proporção de sua sucumbência, a saber, 60% da pretensão deduzida na ação, e nos honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pelo réu. A condenação do autor fica submetida à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão da anterior concessão de gratuidade da justiça (ID 8645538 - Despacho). Condeno a parte ré a pagar as custas processuais, na proporção de sua sucumbência, a saber, 40% da pretensão deduzida na ação, e os honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina (PI), datado eletronicamente.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 30/04/2021 20:38:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043020370432700000015494616>
Número do documento: 21043020370432700000015494616

Num. 16415548 - Pág. 5

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 28 de abril de 2021.

**KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 28/04/2021 14:01:50
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042814001300900000015425592>
Número do documento: 21042814001300900000015425592

Num. 16341445 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, a parte requerida foi intimada do Ato ordinatório ID nº 16010851, sendo que até esta data, já tendo decorrido o prazo, não foi apresentada manifestação. Assim, tendo em vista a certidão ID nº 15789826 e a petição ID nº 15958392, juntada pela parte autora, os presentes autos serão enviados a conclusão.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 28 de abril de 2021.

**KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: KARLLA SUSY COSTA MELO VIANA - 28/04/2021 14:01:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042813594484900000015425588>
Número do documento: 21042813594484900000015425588

Num. 16340941 - Pág. 1

processo: 0816369-65.2019.8.18.0140
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que o AR da carta de citação da requerida juntado aos autos foi devolvido sem leitura pelo motivo "**mudou-se**".

28 de abril de 2021

MARIANA FIGUEIREDO PEREIRA



Assinado eletronicamente por: MARIANA FIGUEIREDO PEREIRA - 28/04/2021 09:43:01
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042809412343400000015414206>
Número do documento: 21042809412343400000015414206

Num. 16329050 - Pág. 1



NF:

Contrato: 9912353314 / 69388938

PP: 224812

CARTA AR

BZ064467864BR

AR

MP



Assinatura:

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA -
AVENIDA PEDRO FREITAS, 2166.
VERMELHA

64018-000 TERESINA / PI

Brasil
CPF/CNPJ: null
Obs. proc. 0816369-66 2019



Remetente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PI
SECRETARIA UNIFICADA
PRAÇA DES. EDGARD NOGUEIRA S/N
CENTRO CÍVICO, CABRAL
64000-830 TERESINA / PI



Correios SIGEP		AVISO DE REFERIMENTO	MP
DESTINATÁRIO: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA AVENIDA PEDRO FREITAS, n. 2166 VERMELHA 64018000 - TERESINA - PI			
REMETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA PI SECRETARIA UNIFICADA ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: PRACA DES. EDGARD NOGUEIRA, n. 519, CENTRO CÍVICO CABRAL 64000-830 - TERESINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - Proc 0816369-65 2019			
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1 ^a <u>08/03/2021</u> <u>14:30</u> 2 ^a <u>/</u> <u>/</u> 3 ^a <u>/</u> <u>/</u>			
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1. Mudou-se <input type="checkbox"/> 2. Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido <input type="checkbox"/> 5. Recusação <input type="checkbox"/> 6. Não procurado <input type="checkbox"/> 7. Ausente <input type="checkbox"/> 8. Falecido <input type="checkbox"/> 9. Outros _____			
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  09 MAR 2021 TERESINA GOIAS SUL			
ASSINATURA DO RECEBEDOR  Francisco Menezes Cardoso Agente de Correios Mat. 8.521.038-5			
DATA DE ENTREGA <u>090321</u> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <u>Francisco Menezes Cardoso</u> Nº DOC. DE IDENTIDADE <u>Mat. 8.521.038-5</u>			

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada de comprovante de transferência.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 15 de abril de 2021.

**SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO - 15/04/2021 21:03:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041521013743000000015162342>
Número do documento: 21041521013743000000015162342

Num. 16056921 - Pág. 1

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000051779888
Processo : 08163696520198180140
Número do Alvará : ALVARA 262/2021
Data do Alvará : 25/03/2021
Data do Levantamento : 08/04/2021
Beneficiário : RAIMUNDO NONATO LEAL MART
CPF/CNPJ : 022.838.753-15
Agência do Resgate : 8397 PSO TERESINA

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 200,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 2,65
Valor Bruto Resgate : R\$ 202,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 202,65

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 5027
Conta : 00000109629-X
Titular da Conta : RAIMUNDO NONATO LEAL MART
CPF/CNPJ : 022.838.753-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 202,65
Previsão do Pagamento: 08/04/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 4300127826898
=====

Autenticação Eletrônica: 9418F73DAB4C84BB
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO - 15/04/2021 21:03:02
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041521013768100000015162345>
Número do documento: 21041521013768100000015162345

Num. 16056925 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte requerida sobre a certidão de Id 15789826, bem como sobre a petição de Id 15958392, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 5 dias.

TERESINA-PI, 14 de abril de 2021.

**LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM - 14/04/2021 12:35:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041412340204500000015119672>
Número do documento: 21041412340204500000015119672

Num. 16010851 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 9^a VARA
CÍVEL DO FORUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI.**

Processo nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

Requerente: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, com o objetivo de requerer o **JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA**, fazendo para tanto, face aos seguintes fatos e fundamentos assim alinhavados:

Uma vez, que consta nos autos prova pericial produzida em Juízo, **id: 13510406**, bem como a manifestação das partes sobre o mesmo **ids: 13568781** e **13941587**, que se demonstram mais que suficientes para à formação do livre convencimento sobre a matéria, desnecessária é a produção de prova testemunhal ou oitiva do autor;

Prescindível, pois, a produção de outras provas, mostrando-se desnecessária ante a prova documental já produzida e comprovada através do processo administrativo e perícia médica, tanto pelo Requerente quanto pela Requerida. A prova oral, também se mostra inútil no caso em tela.

Neste sentido colacionam-se os seguintes julgados, quanto ao julgamento antecipado da lide:

“Presente as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.” (STJ - Resp nº 2832/RJ)

“O magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização da audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento” (STJ - Resp 66632/SP)

Vigora aqui o pedido de julgamento antecipado do mérito da ação, que assim vem descrito no artigo 355, I do Diploma Processualístico:

“Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:



I - **não houver necessidade de produção de outras provas;**

Theotônio Negrão (Código de processo civil e legislação processual em vigor. Ed. Saraiva; p. 408 -nota: artigo 330 nº 01) assevera que:

“Não pode o juiz, por sua mera conveniência, relegar para fase ulterior a prolação de sentença, se houver absoluta desnecessidade de ser produzida prova em audiência”.

Pelo acima explanado, aplicando a Teoria da Causa Madura e; visando os Princípios da Razoável Duração do Processo; Celeridade e da Boa-Fé, é que se requer o **JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO DA AÇÃO.**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 12 de abril de 2021.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/04/2021 21:16:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041221144312200000015071718>
Número do documento: 21041221144312200000015071718

Num. 15958392 - Pág. 2

enviado



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 07/04/2021 09:17:50
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040709163461700000014955081>
Número do documento: 21040709163461700000014955081

Num. 15832252 - Pág. 1

De: sec.unicivter@tjpi.jus.br
Para: pso8397@bb.com.br
Data: Qua, Abr 7, 2021, 09:14
Assunto: alvara 0816369-65.2019.8.18.0140
Anexos: 0816369-65.2019.8.18.0140 · Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau.pdf

Segue em anexo alvara para cumprimento.

Att,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que de acordo com a Portaria nº 746/2021 – PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, prorrogando a Portaria 651/2021- PJPI/TJPI/SECPRE, para o dia 07 de Maio de 2021, em razão da Pandemia Covid-19, **a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de Abril de 2021, será REDESIGNADA em data posterior.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 5 de abril de 2021.

**WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA - 05/04/2021 16:37:13
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104051636002230000014916458>
Número do documento: 2104051636002230000014916458

Num. 15789826 - Pág. 1

alvara enviado



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 26/03/2021 11:36:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032611353745900000014788044>
Número do documento: 21032611353745900000014788044

Num. 15653454 - Pág. 1

26/03/2021

De:	sec.unicivter@tjpi.jus.br
Para:	ps08397@bb.com.br
Data:	Sex, Mar 26, 2021, 11:23
Assunto:	alvaras para cumprimento
Anexos:	ALVARÁ (3).pdf, ALVARÁ (2).pdf, ALVARÁ (4).pdf, ALVARÁ (5).pdf, ALVARÁ (6).pdf, ALVARÁ (7).pdf, ALVARÁ (8).pdf, ALVARÁ (9).pdf, ALVARÁ (10).pdf, ALVARÁ (10).pdf, ALVARÁ (11).pdf

Segue em anexo alvaras extraídos dos seguintes autos:

- 0813351-07.2017.8.18.0140
- 0800618-04.2020.8.18.0140
- 0800561-83.2020.8.18.0140
- 0834421-12.2019.8.18.0140
- 0832757-43.2019.8.18.0140
- 0831021-87.2019.8.18.0140
- 0832854-43.2019.8.18.0140
- 0832854-43.2019.8.18.0140
- 0816369-65.2019.8.18.0140
- 0816374-87.2019.8.18.0140

Att,

1/1



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 26/03/2021 11:36:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032611353755300000014788047>
Número do documento: 21032611353755300000014788047

Num. 15653457 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL nº 262/2021

O MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de Teresina-PI, deferiu pedido nos autos do processo acima identificado e autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: Transferência do valor de R\$ 200,00(duzentos reais), acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado na Conta Judicial de nº 4300127826898, da Agência 3791, do Banco do Brasil, para a Conta Corrente nº 109.629-X, da Agência nº 5027-X, do Banco do Brasil, de titularidade de RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, portador de CPF nº 022.838.753-15.

ANEXOS: Cópias da decisão que deferiu a expedição do alvará e do comprovante de depósito judicial.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina/PI aos 25 de março de 2021 (25/03/2021). Eu, LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, **Diretor de Secretaria** digitei.

Juiz de Direito do 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 26/03/2021 09:03:21
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032609021820100000014775728>
Número do documento: 21032609021820100000014775728

Num. 15640283 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 9^a VARA CIVEL DO FÓRUM CENTRAL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Processo nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

Requerente: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO PROFERIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO.**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 08 de março de 2021.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/03/2021 21:10:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030821095824800000014385535>
Número do documento: 21030821095824800000014385535

Num. 15224292 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA residente e domiciliada na Avenida Pedro Freitas, 2166, Vermelha, TERESINA - PI, CEP 64018-000.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a) para comparecer à audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia **08 de Abril de 2021 às 11:00 horas na Sala de Audiências** desta Vara.

ANEXOS: decisão de ID 14700941.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1907061947049480000000533 3132
01-PETIÇÃO INICIAL- FLÔR DE LIS IANE DE OLIVEIRA	Petição	1907061947050380000000533 3184
02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1907061947052390000000533 3185
03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1907061947054360000000533 3186
04-Ofício 187-2013- CGJ - JUSTIÇA - GRATUITA - LEI -1060- de -1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1907061947055780000000533 3187
05-Boletim de Ocorrência, SAMU e Decl Proprietario Veiculo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1907061947057150000000533 3188
06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1907061947059060000000533 3189
07-Informações do Sinistro nº 3180-437623	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1907061947061150000000533 3190



Assinado eletronicamente por: DELIS VIVIANNE DE AZEVEDO SIQUEIRA CAMPOS - 17/02/2021 13:18:29
[http://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102171318050580000013964292](https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102171318050580000013964292)

Número do documento: 2102171318050580000013964292

Num. 14773677 - Pág. 1

Certidão	Certidão	1907091149178940000000535 2940
Despacho	Despacho	1907152156235430000000539 1040
Intimação	Intimação	1907152156235430000000539 1040
Manifestação	Manifestação	1908161759382810000000575 0503
Cartão e recibo de pagamento bolsa família	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1908161759385030000000575 0504
Certidão	Certidão	1910132052547340000000641 3866
Despacho	Despacho	2003091024373280000000825 5367
Citação	Citação	2005120840307510000000917 9177
CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO	2005231902001260000000938 2670
2721563_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO	2005231902002370000000938 2671
2721563 CONTESTACAO Anexo 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2005231902004520000000938 2672
Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web	Documentos	2005231902011510000000938 2673
CARTA DE PREPOSTOS- (2)	Documentos	2005231902013940000000938 2674
SUBSTABELECIMENTO---	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	2005231902015690000000938 2675
Petição JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS	Petição	2005291127471820000000949 2871
2721563 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS 01	Petição	2005291127472880000000949 2872
2721563 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS Anexo 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2005291127474320000000949 2873
Certidão	Certidão	2006181409044600000000981 1208
Intimação	Intimação	2010070919026480000001170 6985
Petição	Petição	2010151611117270000001187 3858
FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Petição	2010151611118310000001187 3859
Intimação	Intimação	201029123709455000001212 2783
Intimação	Intimação	2010291237095450000001212 3034



Laudo Pericial	Laudo Pericial	2012011648252650000001277 7178
Flor De Lis Iane De Oliveira - Honorários periciais	Petição	2012011648253540000001277 7180
FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA	Laudo Pericial	2012011648254710000001277 7486
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	2012021403008590000001280 4482
Intimação	Intimação	2012021403008590000001280 4482
Intimação	Intimação	2012021403008590000001280 4482
Petição	Petição	2012040859110670000001282 3271
2721563 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01	Petição	2012040859111230000001283 3117
MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	MANIFESTAÇÃO	2101041316088380000001318 6638
Certidão conclusão	Certidão	2101151143322580000001332 2606
Certidão	Certidão	2102011150231590000001362 2023
AR 0816369-65.2019 FLOR - AUSENTE	AVISO DE RECEBIMENTO	2102011150232450000001362 2026
Decisão	Decisão	2102121207262960000001389 5763
Intimação	Intimação	2102121207262960000001389 5763

TERESINA-PI, 17 de fevereiro de 2021.

DELIS VIVIANNE DE AZEVEDO SIQUEIRA CAMPOS
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: DELIS VIVIANNE DE AZEVEDO SIQUEIRA CAMPOS - 17/02/2021 13:18:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021713180505800000013964292>
 Número do documento: 21021713180505800000013964292

Num. 14773677 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0816369-65.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos em decisão.

Em análise a petição de ID 13510400, defiro o pedido ali constante e, em consequência, determino a expedição de alvará judicial em favor de RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS (CRM - PI 606) para levantamento/saque do valor depositado judicialmente, a título de honorários periciais, conforme comprovante de depósito de ID 9985852, tendo em vista a efetiva realização da perícia de ID 13510406.

Considerando o estágio em que se encontra o processo com Contestação e Réplica, tenho aludida fase por superada, ao tempo que, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de Abril de 2021 às 11:00 horas na Sala de Audiências desta Vara.

Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 12/02/2021 12:07:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021212072629600000013895763>
Número do documento: 21021212072629600000013895763

Num. 14700941 - Pág. 1

processo: 0816369-65.2019.8.18.0140
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que o AR da carta de intimação da autora juntado aos autos foi devolvido sem leitura pelo motivo "AUSENTE".

1 de fevereiro de 2021

SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO - 01/02/2021 11:50:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020111502315900000013622023>
Número do documento: 21020111502315900000013622023

Num. 14408193 - Pág. 1

Cole aqui		Cole aqui	
		DESTINATÁRIO: FLOR DE LIS JANE DE OLIVEIRA AVENIDA PEDRO FREITAS, nº 2166, VERMEIHA 64018000 - TERESINA - PI	
		 REMETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA PI SECRETARIA UNIFICADA ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: PRACA DES. EDGAR NOGUEIRA, nº 515, CENTRO CÍVICO CABRAL 64000-850 - TERESINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - Proc. 0816369-65-2019	
		 TENTATIVAS DE ENTREGA: 12/11/20 1035 15/11/20 1009 12/11/20 1036 10/11/20 1037 DATA DE ENTREGA: 18 NOV 2020	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE DE CORREIOS Raimunda Rodrigues de Araújo Agente de Correios - Carteiro Mat. 8.527.666-9	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR 		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
Nº DOC. DE IDENTIDADE 			





NF: Contrato: 9912353314 / 69388938
PP: 205897



CARTA REG

BO636233290BR

AR
MP

Recebedor:

Assinatura: Documento:

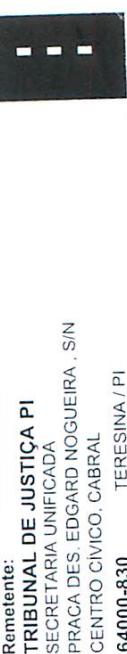
ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA -
AVENIDA PEDRO FREITAS, 2166,
VERMELHA



Obs. proc. 0816369-65-2019





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo, tendo em vista a manifestação das partes acerca do laudo pericial.

TERESINA-PI, 15 de janeiro de 2021.

MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 15/01/2021 11:47:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511433225800000013322606>
Número do documento: 21011511433225800000013322606

Num. 14088337 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Autos do Processo nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

REQUERENTE: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL**, do Ilustre Perito **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, CRM/PI 606**, aduzindo e requerendo o que abaixo expõe:

O demandante fora intimado a comparecer no dia 27 de novembro de 2020, a partir das 09h00min, a fim que fosse realizada perícia médica judicial, designada pelo Nobre Magistrado, com perito de sua confiança, a ser presidida nas dependências da sala de audiência desta Vara Cível.

Desta forma o requerente compareceu como assim requerido, e realizou a referida perícia, ao qual o Ilustre Perito após análise técnica e documental, concluiu que o grau de invalidez ao qual está acometido o Promovente, provocado pelo acidente de trânsito é de **50% DE LESÕES EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MÉDIO**, conforme parecer no laudo pericial **id: 13510406**:

Pois bem. O laudo pericial **é conclusivo no sentido de que o autor foi acometido de invalidez parcial permanente causado por lesões em um dos membros inferiores em grau médio (50%)**, decorrentes do acidente relatado, evidenciando o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões.

Da conjugação da tabela constante do ANEXO da Lei nº 6.194/74 com o disposto no inciso II do referido artigo, conclui-se que os valores de indenização para **PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL INCOMPLETA DE LESÕES EM DOS MEMBROS INFERIORES**, variam entre R\$ 9.450,00 caso seja total (100%); R\$ 7.087,50 caso seja intensa (75%); **R\$ 4.725,00 caso seja média (50%)**; R\$ 2.362,50 caso seja leve (25%); ou R\$ ou R\$ 945,00 caso seja residual (10%);

Com base no percentual de invalidez encontrado pelo Ilustre Perito, e analisando a tabela instituída pela MP nº: 451/2008, sendo convertida pela Lei nº: 11.945/09, verifica-se que o



pagamento realizado na esfera administrativa fora pago bem a baixo do grau de invalidez apresentado, visto que a Promovente recebeu o valor de **R\$: 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o valor ao qual deveria ter recebido é de **R\$: 4.725,00 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme valores na tabela anexa

Desta forma abatendo o valor já recebido de **R\$: 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, pela via administrativa, ainda resta um valor indenizável por parte da Promovida de **R\$: 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, que deverá ser imposto através de sentença, corrigido e atualizado desde a data do evento danoso.

DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, requer acolhimento da presente manifestação, levando em consideração o grau de sequela encontrado pelo ilustre perito **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, CRM/PI 606**, no percentual de **50% DE LESÕES EM MEMBRO SUPERIOR EM GRAU MEDIO**, o que totaliza o valor de **R\$: 4.725,00 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, sendo abatido o valor já recebido pela via administrativa de **R\$: 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, para ao final julgar **PROCEDENTE** a presente demanda condenando a Promovida a diferença no valor de **R\$: 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, a título de complementação de indenização do seguro DPVAT, conforme previsto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor, incidindo juros de mora de 1% a partir da citação, além de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 04 de janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

[\(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006\)](#)



SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/12/2020 09:02:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120408591106700000012823271>
Número do documento: 20120408591106700000012823271

Num. 13558851 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08163696520198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$843,75 , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/12/2020 09:02:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120408591112300000012833117>
Número do documento: 20120408591112300000012833117

Num. 13568781 - Pág. 1

b.1) () Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) () Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual		
* Lesão: (51)	() 10% Residual	() 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O TORNOZELO DA VÍTIMA.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408050578 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRACTURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR

Fratura de tornozeleira
esq. tratamento p. jto
2012040859111230000012833117
1. Belo Horizonte
2. Belo Horizonte
3. Belo Horizonte
4. Belo Horizonte
5. Belo Horizonte
6. Belo Horizonte
7. Belo Horizonte
8. Belo Horizonte
9. Belo Horizonte
10. Belo Horizonte
11. Belo Horizonte
12. Belo Horizonte
13. Belo Horizonte
14. Belo Horizonte
15. Belo Horizonte
16. Belo Horizonte
17. Belo Horizonte
18. Belo Horizonte
19. Belo Horizonte
20. Belo Horizonte
21. Belo Horizonte
22. Belo Horizonte
23. Belo Horizonte
24. Belo Horizonte
25. Belo Horizonte
26. Belo Horizonte
27. Belo Horizonte
28. Belo Horizonte
29. Belo Horizonte
30. Belo Horizonte
31. Belo Horizonte
32. Belo Horizonte
33. Belo Horizonte
34. Belo Horizonte
35. Belo Horizonte
36. Belo Horizonte
37. Belo Horizonte
38. Belo Horizonte
39. Belo Horizonte
40. Belo Horizonte
41. Belo Horizonte
42. Belo Horizonte
43. Belo Horizonte
44. Belo Horizonte
45. Belo Horizonte
46. Belo Horizonte
47. Belo Horizonte
48. Belo Horizonte
49. Belo Horizonte
50. Belo Horizonte
51. Belo Horizonte
52. Belo Horizonte
53. Belo Horizonte
54. Belo Horizonte
55. Belo Horizonte
56. Belo Horizonte
57. Belo Horizonte
58. Belo Horizonte
59. Belo Horizonte
60. Belo Horizonte
61. Belo Horizonte
62. Belo Horizonte
63. Belo Horizonte
64. Belo Horizonte
65. Belo Horizonte
66. Belo Horizonte
67. Belo Horizonte
68. Belo Horizonte
69. Belo Horizonte
70. Belo Horizonte
71. Belo Horizonte
72. Belo Horizonte
73. Belo Horizonte
74. Belo Horizonte
75. Belo Horizonte
76. Belo Horizonte
77. Belo Horizonte
78. Belo Horizonte
79. Belo Horizonte
80. Belo Horizonte
81. Belo Horizonte
82. Belo Horizonte
83. Belo Horizonte
84. Belo Horizonte
85. Belo Horizonte
86. Belo Horizonte
87. Belo Horizonte
88. Belo Horizonte
89. Belo Horizonte
90. Belo Horizonte
91. Belo Horizonte
92. Belo Horizonte
93. Belo Horizonte
94. Belo Horizonte
95. Belo Horizonte
96. Belo Horizonte
97. Belo Horizonte
98. Belo Horizonte
99. Belo Horizonte
100. Belo Horizonte
101. Belo Horizonte
102. Belo Horizonte
103. Belo Horizonte
104. Belo Horizonte
105. Belo Horizonte
106. Belo Horizonte
107. Belo Horizonte
108. Belo Horizonte
109. Belo Horizonte
110. Belo Horizonte
111. Belo Horizonte
112. Belo Horizonte
113. Belo Horizonte
114. Belo Horizonte
115. Belo Horizonte
116. Belo Horizonte
117. Belo Horizonte
118. Belo Horizonte
119. Belo Horizonte
120. Belo Horizonte
121. Belo Horizonte
122. Belo Horizonte
123. Belo Horizonte
124. Belo Horizonte
125. Belo Horizonte
126. Belo Horizonte
127. Belo Horizonte
128. Belo Horizonte
129. Belo Horizonte
130. Belo Horizonte
131. Belo Horizonte
132. Belo Horizonte
133. Belo Horizonte
134. Belo Horizonte
135. Belo Horizonte
136. Belo Horizonte
137. Belo Horizonte
138. Belo Horizonte
139. Belo Horizonte
140. Belo Horizonte
141. Belo Horizonte
142. Belo Horizonte
143. Belo Horizonte
144. Belo Horizonte
145. Belo Horizonte
146. Belo Horizonte
147. Belo Horizonte
148. Belo Horizonte
149. Belo Horizonte
150. Belo Horizonte
151. Belo Horizonte
152. Belo Horizonte
153. Belo Horizonte
154. Belo Horizonte
155. Belo Horizonte
156. Belo Horizonte
157. Belo Horizonte
158. Belo Horizonte
159. Belo Horizonte
160. Belo Horizonte
161. Belo Horizonte
162. Belo Horizonte
163. Belo Horizonte
164. Belo Horizonte
165. Belo Horizonte
166. Belo Horizonte
167. Belo Horizonte
168. Belo Horizonte
169. Belo Horizonte
170. Belo Horizonte
171. Belo Horizonte
172. Belo Horizonte
173. Belo Horizonte
174. Belo Horizonte
175. Belo Horizonte
176. Belo Horizonte
177. Belo Horizonte
178. Belo Horizonte
179. Belo Horizonte
180. Belo Horizonte
181. Belo Horizonte
182. Belo Horizonte
183. Belo Horizonte
184. Belo Horizonte
185. Belo Horizonte
186. Belo Horizonte
187. Belo Horizonte
188. Belo Horizonte
189. Belo Horizonte
190. Belo Horizonte
191. Belo Horizonte
192. Belo Horizonte
193. Belo Horizonte
194. Belo Horizonte
195. Belo Horizonte
196. Belo Horizonte
197. Belo Horizonte
198. Belo Horizonte
199. Belo Horizonte
200. Belo Horizonte
201. Belo Horizonte
202. Belo Horizonte
203. Belo Horizonte
204. Belo Horizonte
205. Belo Horizonte
206. Belo Horizonte
207. Belo Horizonte
208. Belo Horizonte
209. Belo Horizonte
210. Belo Horizonte
211. Belo Horizonte
212. Belo Horizonte
213. Belo Horizonte
214. Belo Horizonte
215. Belo Horizonte
216. Belo Horizonte
217. Belo Horizonte
218. Belo Horizonte
219. Belo Horizonte
220. Belo Horizonte
221. Belo Horizonte
222. Belo Horizonte
223. Belo Horizonte
224. Belo Horizonte
225. Belo Horizonte
226. Belo Horizonte
227. Belo Horizonte
228. Belo Horizonte
229. Belo Horizonte
230. Belo Horizonte
231. Belo Horizonte
232. Belo Horizonte
233. Belo Horizonte
234. Belo Horizonte
235. Belo Horizonte
236. Belo Horizonte
237. Belo Horizonte
238. Belo Horizonte
239. Belo Horizonte
240. Belo Horizonte
241. Belo Horizonte
242. Belo Horizonte
243. Belo Horizonte
244. Belo Horizonte
245. Belo Horizonte
246. Belo Horizonte
247. Belo Horizonte
248. Belo Horizonte
249. Belo Horizonte
250. Belo Horizonte
251. Belo Horizonte
252. Belo Horizonte
253. Belo Horizonte
254. Belo Horizonte
255. Belo Horizonte
256. Belo Horizonte
257. Belo Horizonte
258. Belo Horizonte
259. Belo Horizonte
260. Belo Horizonte
261. Belo Horizonte
262. Belo Horizonte
263. Belo Horizonte
264. Belo Horizonte
265. Belo Horizonte
266. Belo Horizonte
267. Belo Horizonte
268. Belo Horizonte
269. Belo Horizonte
270. Belo Horizonte
271. Belo Horizonte
272. Belo Horizonte
273. Belo Horizonte
274. Belo Horizonte
275. Belo Horizonte
276. Belo Horizonte
277. Belo Horizonte
278. Belo Horizonte
279. Belo Horizonte
280. Belo Horizonte
281. Belo Horizonte
282. Belo Horizonte
283. Belo Horizonte
284. Belo Horizonte
285. Belo Horizonte
286. Belo Horizonte
287. Belo Horizonte
288. Belo Horizonte
289. Belo Horizonte
290. Belo Horizonte
291. Belo Horizonte
292. Belo Horizonte
293. Belo Horizonte
294. Belo Horizonte
295. Belo Horizonte
296. Belo Horizonte
297. Belo Horizonte
298. Belo Horizonte
299. Belo Horizonte
300. Belo Horizonte
301. Belo Horizonte
302. Belo Horizonte
303. Belo Horizonte
304. Belo Horizonte
305. Belo Horizonte
306. Belo Horizonte
307. Belo Horizonte
308. Belo Horizonte
309. Belo Horizonte
310. Belo Horizonte
311. Belo Horizonte
312. Belo Horizonte
313. Belo Horizonte
314. Belo Horizonte
315. Belo Horizonte
316. Belo Horizonte
317. Belo Horizonte
318. Belo Horizonte
319. Belo Horizonte
320. Belo Horizonte
321. Belo Horizonte
322. Belo Horizonte
323. Belo Horizonte
324. Belo Horizonte
325. Belo Horizonte
326. Belo Horizonte
327. Belo Horizonte
328. Belo Horizonte
329. Belo Horizonte
330. Belo Horizonte
331. Belo Horizonte
332. Belo Horizonte
333. Belo Horizonte
334. Belo Horizonte
335. Belo Horizonte
336. Belo Horizonte
337. Belo Horizonte
338. Belo Horizonte
339. Belo Horizonte
340. Belo Horizonte
341. Belo Horizonte
342. Belo Horizonte
343. Belo Horizonte
344. Belo Horizonte
345. Belo Horizonte
346. Belo Horizonte
347. Belo Horizonte
348. Belo Horizonte
349. Belo Horizonte
350. Belo Horizonte
351. Belo Horizonte
352. Belo Horizonte
353. Belo Horizonte
354. Belo Horizonte
355. Belo Horizonte
356. Belo Horizonte
357. Belo Horizonte
358. Belo Horizonte
359. Belo Horizonte
360. Belo Horizonte
361. Belo Horizonte
362. Belo Horizonte
363. Belo Horizonte
364. Belo Horizonte
365. Belo Horizonte
366. Belo Horizonte
367. Belo Horizonte
368. Belo Horizonte
369. Belo Horizonte
370. Belo Horizonte
371. Belo Horizonte
372. Belo Horizonte
373. Belo Horizonte
374. Belo Horizonte
375. Belo Horizonte
376. Belo Horizonte
377. Belo Horizonte
378. Belo Horizonte
379. Belo Horizonte
380. Belo Horizonte
381. Belo Horizonte
382. Belo Horizonte
383. Belo Horizonte
384. Belo Horizonte
385. Belo Horizonte
386. Belo Horizonte
387. Belo Horizonte
388. Belo Horizonte
389. Belo Horizonte
390. Belo Horizonte
391. Belo Horizonte
392. Belo Horizonte
393. Belo Horizonte
394. Belo Horizonte
395. Belo Horizonte
396. Belo Horizonte
397. Belo Horizonte
398. Belo Horizonte
399. Belo Horizonte
400. Belo Horizonte
401. Belo Horizonte
402. Belo Horizonte
403. Belo Horizonte
404. Belo Horizonte
405. Belo Horizonte
406. Belo Horizonte
407. Belo Horizonte
408. Belo Horizonte
409. Belo Horizonte
410. Belo Horizonte
411. Belo Horizonte
412. Belo Horizonte
413. Belo Horizonte
414. Belo Horizonte
415. Belo Horizonte
416. Belo Horizonte
417. Belo Horizonte
418. Belo Horizonte
419. Belo Horizonte
420. Belo Horizonte
421. Belo Horizonte
422. Belo Horizonte
423. Belo Horizonte
424. Belo Horizonte
425. Belo Horizonte
426. Belo Horizonte
427. Belo Horizonte
428. Belo Horizonte
429. Belo Horizonte
430. Belo Horizonte
431. Belo Horizonte
432. Belo Horizonte
433. Belo Horizonte
434. Belo Horizonte
435. Belo Horizonte
436. Belo Horizonte
437. Belo Horizonte
438. Belo Horizonte
439. Belo Horizonte
440. Belo Horizonte
441. Belo Horizonte
442. Belo Horizonte
443. Belo Horizonte
444. Belo Horizonte
445. Belo Horizonte
446. Belo Horizonte
447. Belo Horizonte
448. Belo Horizonte
449. Belo Horizonte
450. Belo Horizonte
451. Belo Horizonte
452. Belo Horizonte
453. Belo Horizonte
454. Belo Horizonte
455. Belo Horizonte
456. Belo Horizonte
457. Belo Horizonte
458. Belo Horizonte
459. Belo Horizonte
460. Belo Horizonte
461. Belo Horizonte
462. Belo Horizonte
463. Belo Horizonte
464. Belo Horizonte
465. Belo Horizonte
466. Belo Horizonte
467. Belo Horizonte
468. Belo Horizonte
469. Belo Horizonte
470. Belo Horizonte
471. Belo Horizonte
472. Belo Horizonte
473. Belo Horizonte
474. Belo Horizonte
475. Belo Horizonte
476. Belo Horizonte
477. Belo Horizonte
478. Belo Horizonte
479. Belo Horizonte
480. Belo Horizonte
481. Belo Horizonte
482. Belo Horizonte
483. Belo Horizonte
484. Belo Horizonte
485. Belo Horizonte
486. Belo Horizonte
487. Belo Horizonte
488. Belo Horizonte
489. Belo Horizonte
490. Belo Horizonte
491. Belo Horizonte
492. Belo Horizonte
493. Belo Horizonte
494. Belo Horizonte
495. Belo Horizonte
496. Belo Horizonte
497. Belo Horizonte
498. Belo Horizonte
499. Belo Horizonte
500. Belo Horizonte
501. Belo Horizonte
502. Belo Horizonte
503. Belo Horizonte
504. Belo Horizonte
505. Belo Horizonte
506. Belo Horizonte
507. Belo Horizonte
508. Belo Horizonte
509. Belo Horizonte
510. Belo Horizonte
511. Belo Horizonte
512. Belo Horizonte
513. Belo Horizonte
514. Belo Horizonte
515. Belo Horizonte
516. Belo Horizonte
517. Belo Horizonte
518. Belo Horizonte
519. Belo Horizonte
520. Belo Horizonte
521. Belo Horizonte
522. Belo Horizonte
523. Belo Horizonte
524. Belo Horizonte
525. Belo Horizonte
526. Belo Horizonte
527. Belo Horizonte
528. Belo Horizonte
529. Belo Horizonte
530. Belo Horizonte
531. Belo Horizonte
532. Belo Horizonte
533. Belo Horizonte
534. Belo Horizonte
535. Belo Horizonte
536. Belo Horizonte
537. Belo Horizonte
538. Belo Horizonte
539. Belo Horizonte
540. Belo Horizonte
541. Belo Horizonte
542. Belo Horizonte
543. Belo Horizonte
544. Belo Horizonte
545. Belo Horizonte
546. Belo Horizonte
547. Belo Horizonte
548. Belo Horizonte
549. Belo Horizonte
550. Belo Horizonte
551. Belo Horizonte
552. Belo Horizonte
553. Belo Horizonte
554. Belo Horizonte
555. Belo Horizonte
556. Belo Horizonte
557. Belo Horizonte
558. Belo Horizonte
559. Belo Horizonte
560. Belo Horizonte
561. Belo Horizonte
562. Belo Horizonte
563. Belo Horizonte
564. Belo Horizonte
565. Belo Horizonte
566. Belo Horizonte
567. Belo Horizonte
568. Belo Horizonte
569. Belo Horizonte
570. Belo Horizonte
571. Belo Horizonte
572. Belo Horizonte
573. Belo Horizonte
574. Belo Horizonte
575. Belo Horizonte
576. Belo Horizonte
577. Belo Horizonte
578. Belo Horizonte
579. Belo Horizonte
580. Belo Horizonte
581. Belo Horizonte
582. Belo Horizonte
583. Belo Horizonte
584. Belo Horizonte
585. Belo Horizonte
586. Belo Horizonte
587. Belo Horizonte
588. Belo Horizonte
589. Belo Horizonte
590. Belo Horizonte
591. Belo Horizonte
592. Belo Horizonte
593. Belo Horizonte
594. Belo Horizonte
595. Belo Horizonte
596. Belo Horizonte
597. Belo Horizonte
598. Belo Horizonte
599. Belo Horizonte
600. Belo Horizonte
601. Belo Horizonte
602. Belo Horizonte
603. Belo Horizonte
604. Belo Horizonte
605. Belo Horizonte
606. Belo Horizonte
607. Belo Horizonte
608. Belo Horizonte
609. Belo Horizonte
610. Belo Horizonte
611. Belo Horizonte
612. Belo Horizonte
613. Belo Horizonte
614. Belo Horizonte
615. Belo Horizonte
616. Belo Horizonte
617. Belo Horizonte
618. Belo Horizonte
619. Belo Horizonte
620. Belo Horizonte
621. Belo Horizonte
622. Belo Horizonte
623. Belo Horizonte
624. Belo Horizonte
625. Belo Horizonte
626. Belo Horizonte
627. Belo Horizonte
628. Belo Horizonte
629. Belo Horizonte

OBSERVAÇÕES

12:00 - Paciente admitido procedente da SRPA em PDI protrusão de tornozelo D, consciente, orientada, fá-sica. Alergica a dipirona. Nega patologias crônicas.

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É TORNOZELO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **TORNOZELO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **TORNOZELO**.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.



Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 2 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/12/2020 09:02:49
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120408591112300000012833117>
Número do documento: 20120408591112300000012833117

Num. 13568781 - Pág. 4



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de Id 13510406, no prazo de 15 dias.

TERESINA-PI, 2 de dezembro de 2020.

LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM - 02/12/2020 14:06:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120214030085900000012804482>
Número do documento: 20120214030085900000012804482

Num. 13539003 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 01/12/2020 16:52:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120116482526500000012777178>
Número do documento: 20120116482526500000012777178

Num. 13510398 - Pág. 1



HONORÁRIOS PERICIAIS

Numeração CNJ: 0816369-65.2019.8.18.0140

Autor(a): FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, médico do trabalho, CRM 606-PI, determinado em despacho do EXMO. SR (a). DR. (a) JUIZ (a) DA VARA DA 9ª VARA DA COMARCA DE TERESINA - PI e nomeado por V. Ex.^a, observando que a parte Reclamante move a presente ação trabalhista pleiteando AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com base no código civil brasileiro, vem, mui respeitosamente, solicitar:

1. A liberação dos honorários periciais no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**. A ser depositada no Banco do Brasil na Conta Corrente, **Agência 5027-X, C/C 109.629-X, CPF: 022.838.753-15**.

2. Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para o seu endereço eletrônico rmartinsleal@yahoo.com.br. Fone 86 99499 5528.

Teresina - PI, 01 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB - RQE 1067 PI

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB - RQE 3465 PI

(86) 99499 5528

Doutor Raimundo Nonato Leal Martins



AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/05/2009 que altera a lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Flor de Lis Jane de Oliveira

CPF: 026.686.243-80

Endereço completo: Av. Freitas nº 2166, Bairro: Vermelha, Teresina-PI,
CEP: 64018-000

Informações do Acidente

Local: Av. Pedro Freitas C/ Rua Porto, Bairro: São Pedro, Teresina-PI.

Data do Acidente: 11/03/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0816369-65.2019.8.18.0140. Para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 09ª Vara Cível ou JEC da comarca de:

Teresina – PI, 27 de novembro de 2020.

Flor de lis Jane de Oliveira

Assinatura da Vítima



AVALIAÇÃO MÉDICA

I – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II – Descrever o quadro clínico atual informado:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

R- Em 11/03/2018 sofreu colisão de moto com automóvel com fratura no tornozelo direito. Tratada cirurgicamente.

Evoluiu com sequelas: Dor, impotência funcional, dificuldade de apoio em membro inferior direito, com dificuldade para subir e descer escadas, ficar de pé por longos períodos e realizar longas caminhadas.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R- Sim.

III – Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () Disfunções apenas temporárias
- b) (X) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

R- Evoluiu com sequelas: Dor, impotência funcional, dificuldade de apoio em membro inferior direito, com dificuldade para subir e descer escadas, ficar de pé por longos períodos e realizar longas caminhadas.



V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo: _____

Não

Em caso de enquadramento na opção (a) do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos assinalados.

VI – Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantidade da(s) Lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de danos(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Membro Inferior Direito	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão:	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão:	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão:	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios apresentados.



Teresina – PI, 01 de dezembro de 2020.



RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB RQE 3465 PI
Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067 PI

86 99499 5528

Visite nosso site: <https://www.raimundoleal.com.br>



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 01/12/2020 16:52:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120116482547100000012777486>
Número do documento: 20120116482547100000012777486

Num. 13510406 - Pág. 4

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

Intime-se as partes, através dos seus bastantes procuradores,para comparecerem no dia 27/11 /2020, às 09:00 horas, na sala de audiências da 09ª Vara Cível, sito no primeiro andar do Forum Joaquim de Souza Neto,Teresina-PI, a fim de ser procedida ao exame pericial na forma ordenada judicialmente.



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO - 29/10/2020 12:40:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102912370954500000012123034>
Número do documento: 20102912370954500000012123034

Num. 12816360 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
CABINETE DA 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: Nome: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

Endereço: Avenida Pedro Freitas, 2166, Vermelha, TERESINA - PI - CEP: 64018-000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a) para comparecer no dia 27/11/2020, às **09:00 horas**, na sala de audiências da 09ª Vara Cível, sítio no primeiro andar do Forum Joaquim de Souza Neto, Teresina-PI, a fim de ser procedida ao exame pericial na forma ordenada judicialmente.

OBSERVAÇÃO: O injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta. As partes devem estar acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos e de suas testemunhas.

TERESINA-PI, 29 de outubro de 2020.

JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO - 29/10/2020 12:40:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102912370945500000012122783>
Número do documento: 20102912370945500000012122783

Num. 12816359 - Pág. 1

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

AUTOR(A): FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

AGENDAMENTO DE PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 15/10/2020 16:13:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101516111172700000011873858>
Número do documento: 20101516111172700000011873858

Num. 12552301 - Pág. 1



**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ**

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

AUTOR(A): FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EMINENTE MAGISTRADO,

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, Médico, pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Medicina de Itajubá e especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho/Associação Médica Brasileira, RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nº 1067 como Médico do Trabalho e 3465 em Medicina Legal e Perícias Médicas. Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM e Associação Médica Brasileira - AMB, Membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e de Perícias Médicas ABMLPM, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob o número 606, RG 89.513 PI, CPF 022.838.753-15. Endereço na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP 64052-510, Teresina – PI, nomeado e compromissado na presente solicitação, venho expor a Vossa Excelência o seguinte:

Aceito a nomeação para realizar perícia do Sr(a)): **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, processo nº 0816369-65.2019.8.18.0140.**

Flor De Lis Iane De Oliveira	Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A	0816369-65.2019.8.18.0140	SALA DE AUDIÊNCIA DAS VARAS UNIFICADAS	27/11/2020 a partir das 09h
------------------------------	---	---------------------------	--	-----------------------------

Teresina - PI, 15 de outubro de 2020.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB RQE 3465

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067

86 99499 5528 rmartinsleal@yahoo.com.br

Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 3232-3870 / 99981-9144 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br





RAIMUNDO LEAL
Perito Médico do Trabalho

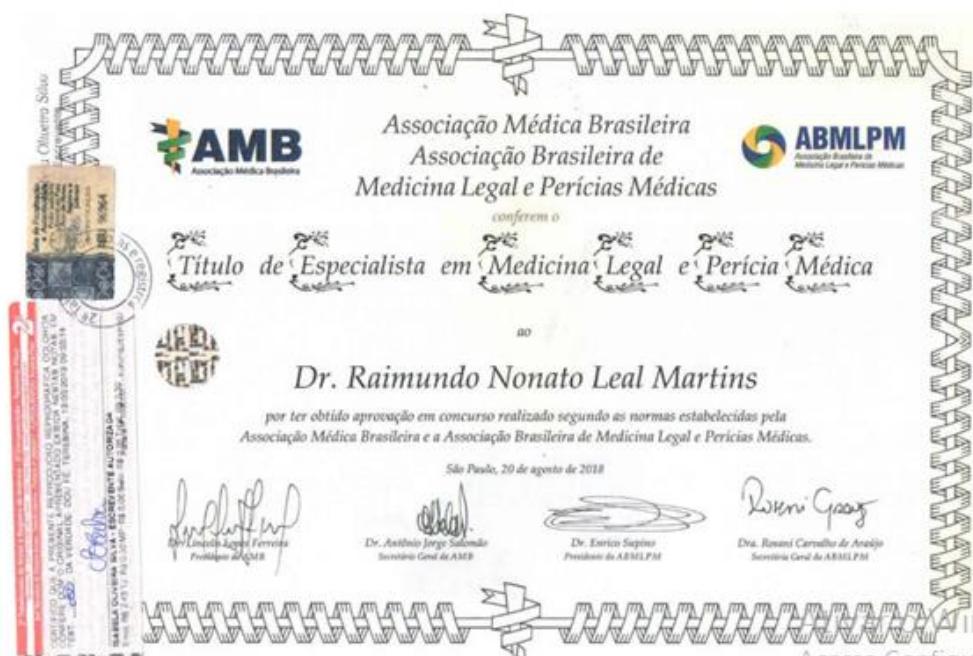
Dr. Raimundo Nonato Leal Martins

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 3465

TÍTULOS DE ESPECIALISTAS:



Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 3232-3870 / 99981-9144 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 15/10/2020 16:13:57
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151611118310000011873859>

Número do documento: 2010151611118310000011873859

Num. 12552302 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Segue em anexo a intimação do perito nos termos do Despacho de ID. 8645538

TERESINA-PI, 7 de outubro de 2020.

JOSE AYLSON LAURINDO DOS SANTOS
9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JOSE AYLSON LAURINDO DOS SANTOS - 07/10/2020 09:21:39
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100709190264800000011706985>
Número do documento: 20100709190264800000011706985

Num. 12374124 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, para os devidos fins que, os presentes autos encontram-se aguardando a designação de data para realização de perícia, pelo perito nomeado no despacho de ID 8645538.

O referido é verdade e dou fé.

-PI, 18 de junho de 2020.

ANA REGIA MOREIRA DA SILVA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Petição JUNTADA DE HONORÁRIOS PERÍCIAIS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/05/2020 11:28:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005291127471820000009492871>
Número do documento: 2005291127471820000009492871

Num. 9985850 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08163696520198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TERESINA, 28 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/05/2020 11:28:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005291127472880000009492872>
Número do documento: 2005291127472880000009492872

Num. 9985851 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		26/05/2020	3791	4300127826898
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
25/05/2020	2721563	08163696520198180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	9 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA		Física	02668624380	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
1EB97636DD716288				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/05/2020 11:28:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005291127474320000009492873>
Número do documento: 2005291127474320000009492873

Num. 9985852 - Pág. 1

JUNTADA DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902001260000009382670>
Número do documento: 2005231902001260000009382670

Num. 9864605 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08163696520198180140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/07/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902002370000009382671>
Número do documento: 2005231902002370000009382671

Num. 9864606 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 11/03/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902002370000009382671>
Número do documento: 2005231902002370000009382671

Num. 9864606 - Pág. 3

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 22 de maio de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902002370000009382671>
Número do documento: 2005231902002370000009382671

Num. 9864606 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**, em curso perante a 9^ª VARA CÍVEL da comarca de TERESINA, nos autos do Processo nº 08163696520198180140.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:36
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902002370000009382671>
Número do documento: 2005231902002370000009382671

Num. 9864606 - Pág. 9

Dados do Chamado		01 N° do chamado 1534	02 Data do chamado 01/03/18	03 PRO (código) 2903	04 Saída do PA 04 138	05 Chegada ao local 04 138
Local da Ocorrência		06 Saída do local 04 148	07 Chegada ao 1º hospital 04 152	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
Dados do Paciente		10 Endereço Rua Pedro I, Pedro I, Teresina	11 Bairro Tere	12 Município-UF Tere-PI	Código IBGE	
13 Ponto de referência						
14 Nome Flá. de L. de Oliveira		15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado				
16 Idade 32		17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado				
18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica		06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado				
19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 4 - Ignorado		20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 7 - Ignorado				
21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta		22 Equipamentos de segurança 1 - Capacete 2 - Airbag 3 - Cinto de segurança 4 - Assento para criança				
23 Glasgow = 15		RESPOSTA VERBAL 5- Orientada 4- Confusa 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma				
ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma		RESPOSTA MOTORA 6- Obedece a comandos 5- Localiza dor 4- Movimento de retirada 3- Flexão anormal 2- Extensão anormal 1- Nenhum				
26 Pupilas 1 - Igualas 2 - Desiguais		24 Sinais Vitais Pulso: 100 Resp: 19 ppm PA: 101/40 TAX: 997 Satt2: 997				
27 P脉 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente		25 Local da lesão Silhueta de um homem e uma mulher				
28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não		29 Dor 30 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 3 - Leve 6 - Moderada 9 - Intensa 10				
31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Oxigênio Curativos		31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Prancha longa/curta Colar cervical Kred				
32 Hospital de Destino HUF		32 Hospital de Destino HUF				
33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado		34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte				
Observações Interdisciplinar Paciente vítima de politrauma, encontra-se Consciente com exalação apical, entubado e Eupneico. A. Tira cinto Pérola e sem colar cervical B. Eupneico. C. Entubado D. Glancou 15 + Popilon fotorretrorefletivo e Infravermelhos E. Ecografia em membros inferiores.						
Vaga de Socorro: 11 Número de recepção 27.11.2011		Socorristas Médico AE/TE		Enfermeiro Condutor		



NOME DO PACIENTE: Flor de Rois Jane de Oliveira
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 448670

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA		Prontuário: 448670
Mae: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA		Pai: NAO INFORMADO
End. Resid.: RUA MURILO BRAGA N240 - SAO PEDRO - TERESINA - PI - CEP: 64069-990		
Nascimento: 25/08/1986	Idade: 31a:7m:14d	Sexo: Feminino Fone: 86-99526-1718
Responsável: JESUS SAVIO DE OLIVEIRA		RAG CNS: 898003709326887
Profissão: DO LAR		CPF: * RG: -
G. Instrução: Médio Completo		DATA: P.Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -		Tecmico: 1038

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 654678	Data: 11/03/2018 04:52:48	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Trajeto?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Pct vítima de acidente motociclístico (colisão c/ carro) há 1h
c/ capacete, referindo estalar no crânio, nega vêncio, elo
penda da consciência. (1) HT óptico c/ edema cerebral, SAT: 98%.
(2) PV (1) TA, bilateralmente, expansível, deles preservado. (3) AC (1)
alterações, c/ abafamento de bulhas, pulso cheio, TD = 89 bpm (4) Laringe IS,
fugilhos, rito e Sono (5) sensibilidade e motilidade preservadas. (6) Encavado
em ambos gângios e dor em MSE. Abdomen indolor à palpação. Folve
estável

PA X mmHg Pulso: _____ FC: _____ bpm Temp.: _____

Diagnóstico Inicial:

HUT DR. ZENON RODRIGUES

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

EXAME: CT CAVO

DATA: 11/03/18 06:30hs

TECNICO

ALTA:	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem:
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina	<input type="checkbox"/> Transferência:
	<input type="checkbox"/> Finalizado	<input type="checkbox"/> Por Evasão	
	RAIO X REALIZADO		DATA SAÍDA: / / .
ÓBITO:	DATA: 11/03/2018		<input type="checkbox"/> Internação na Unidade
	<input type="checkbox"/> Técnico:	<input type="checkbox"/> DESTINO:	Proced. Solicitado:
	<input type="checkbox"/> Até 24 Hs	<input type="checkbox"/> Família	CID Compatível:
ÓBITO: <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> IML		<input type="checkbox"/> Anatom. Patol.	Prof. Solicitante Internado:

JESUS SAVIO DE OLIVEIRA

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura Profissional - BE

Assine Sousa Alencar
MÉDICO
CRM/PI 5853





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua. Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 11/03/2019 04:55:52

(PATRICIA MESQUITA)

FECHA DE PARECER PROFISSIONAL

DOS DO PACIENTE:

Nome: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA		Prontuário: 448670
Mãe: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	Pai: NAO INFORMADO	
End. Resid.: RUA MURILLO BRAGA N240 - SAO PEDRO - TERESINA - PI - CEP: 64069-990		
Nascimento: 25/08/1986	Idade: 31a:7m:14d	Sexo: Feminino Fone: 86-99526-1718
Responsável: JESUS SAVIO DE OLIVEIRA	CNS: 898003709326887	
Profissão: DO LAR	Documento:	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Solteiro(a)	

ADOS DO ATENDIMENTO:

<u>DADOS DO ATENDIMENTO:</u>		<u>Código:</u> 654678	<u>Data:</u> 11/03/2018 04:52:48	<u>Clas. Cor:</u> Indefinido
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC		<u>Convênio:</u> S U S		

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 11/03/14 : ESPECIALISTA: NCR

MOTIVO DA SOLCITAÇÃO: quadro de auto com danos
ECO: 45

TC memo: of Giga NCR
cc: Alh NCR

*Mr. Thomas L. Gammie
Chairman of the Board
Spartanburg County
Spartanburg, South Carolina*

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / :__

Friction of long-
an. infarct is

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2) :

Data/Hora Solicitud: / / : ESPECIALISTA:

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

HUT-SAME
CONFIRE COMP ORIGINALE
TERESINA, PIAU
SERVIDOR: *Paul*

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : :

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
INTERNACÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALARNº LAUDO: 58452
AIH: 2218100131632

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUTCNES
5828856ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUTCNES
5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTAO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
898003709326887	FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA		25/08/1986	F	448670
DOCUMENTO	CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
		8695261718	MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	JESUS SAVIO DE OLIVEIRA	
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE	
				310	
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		UF	
SAO PEDRO		TERESINA		PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

FRATURA DE TORNOCÉLIO

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EX FÍSICO

HUT-SAME
CONFERE COMPROVANTE
TERESINA, PI
SERVIDOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
S826 - FRATURA DO MALEOLO LATERAL		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408050578 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOCÉLIO UNIMALEOLAR

LEITO/CLÍNICA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 11/03/2018

DATA ADMISSÃO	DATA ALTA	MOTIVO ALTA
11/03/2018 04:52	12/03/2018 08:00	MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
HENRIQUE ALMEIDA FILHO CPF: 05500631344	CRM: DATA ANÁLISE: 11/03/2018 09:58:20

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





Planilha1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFº ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
CENTRO CIRÚRGICO

Nome do Paciente <i>Flor de Lys Jane de Oliveira</i>		
Diagnóstico pré-operatório <i>Fractura de Douglas 5</i>		
Operação - Tipo <i>Ortopédica</i>		
Cirurgião <i>Berque Bezerra</i> Dr. Berque Bezerra ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-PI: 3900	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador <i>Bracianelio</i>	Anestesiologista <i>Armando Rayne</i>	
Anestésico(a)		
Data da Operação <i>11.03.18</i>	Inicio	Fim
Diagnóstico pré-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
<i>HUT-SAME CONFERE COM O ORIGINAL TERESINA, PI SERVIDOR: [Signature]</i>		
Acidente Durante a Operação		
DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)		
<i>Pct em 7.0.4 nos segmentos... Aprox e adlong - ; corpo estér. incisão medial na Tarsalg 5 Pct da fratura do metatarso medial com os pinos (7.0). Fechamento por plan Curado</i>		
<i>Dr. Berque Bezerra ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-PI: 3900</i>		



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE							
DATA: 11/03/18	PA 1278	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	QBS:
EXAME DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉRIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA		BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES		ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO							
PRÉ-MEDICAÇÃO							
APLICADO ÀS							
EFEITOS							
TOTAL DE DOSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO						
1							
2							
3							
LÍQUIDOS	SO - UTO	500					
		400					
	SANGUE	300					
	OUTROS	200					
		100					
TEMPERATURA T	C°	260	OK	LE	TI	Y	
		240					
P ARTERIAL		200					
V O		180					
PULSO		160					
		140					
		120					
INÍCIO E FIM ANESTESIA	X	100					
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		80					
RESPIRAÇÃO O		60					
SÍMBOLOS		40					
		20					
		10					
TECNICAS	Ranqueamento						DURAÇÃO 1.304.
OPERAÇÕES							INCIDENTES - ACIDENTES
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS	Armando Reis Jr. Bari						
PARTICULARIDADES							CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS

FOLHA DE ANESTESIA

卷之三

UNIDADE DE SAÚDE									
DATA: 11/03/18	PA 127 8	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	CBS:		
EXAME DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉRIA			
EXAMES DE URINA									
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA									
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA					
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA	BRONQUITE				
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO					
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES	ATARÁXICOS	OUTROS			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO									
PRÉ-MEDICAÇÃO				APLICADO ÀS	EFEITOS				
TOTAL DE DOSES									
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO								
1									
2									
3									
LÍQUIDOS	SO - UTO	500							
		400							
	SANGUE	300							
	OUTROS	200							
		100							
TEMPERATURA T	C°	260	OK 14 E 17 - V 145 U						
		240							
P ARTERIAL		2							
V O									
PULSO									
INÍCIO E FIM ANESTESIA X									
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO									
RESPIRAÇÃO O									
SÍMBOLOS									
TECNICAS	Rádiofrequency								
OPERAÇÕES									
CIRURGIÕES									
ANESTESISTAS	Armando, Fábio, Bento								
PARTICULARIDADES									
INCIDENTES - ACIDENTES									
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS									
SEQUÊNCIA									
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15									
DURAÇÃO 1.30 h									





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO		DATA
NOME DO PACIENTE: Flor de 1ois Jane de Oliveira		PRONTUÁRIO Nº: 448670
DIAGNÓSTICO:	Fr Tumor	CIRURGIA: Pox.
ANESTESIA:	Propofol	Nº DA SALA: 06
CIRURGÃO:	Bengtsson PROFESSOR DE TRAUMATOLÓGICO CRM: 3939	CPF Nº:
AUXILIAR:		CPF Nº:
ANESTESIA:		CPF Nº:
INSTRUMENTADORA:	Onacionéia	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI n.º 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7,5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 710	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	70	
ÁGUA OXIGENADA	ML	—		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	01	
GASES	PAC.	03		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO Nº	UNID.	—		Elétrodos	UNID.	05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Escovas			03 unid.
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Crepom			02 unid.
CAT. GUT. CROMADO C/AG				HUT-SAME			
CAT. GUT. CROMADO S/AG				CONFERE COMP. ORIGINAIS TERESINA, PI SERVIDOR:			
ALCOFIL							
MONONYLON	4.0	02		ENFERMARIA:			
FITA UMBILICAL				CIRCULANTE: Milene			
VICRYL	0	01					
PROLENE							

MOD - 094



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:37
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902004520000000938267>
Número do documento: 20052319020045200000009382673

Núm. 9864607 - Pág. 10

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

DET

ME Elor de leir Sone de Oliveira IDADE 51 anos DATA 11/03/2018RÁRIO DE ADMISSÃO 09 hs 35 min TIPO DE ANESTESIA GERAL RAQUE BLOQUEIO PERIDURAL SEDAÇÃOIURGIA REALIZADA Fratura TN10 CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		SAÍDA
	ADMISSÃO		
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>86/42</u>		<u>138/55</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>82</u>		<u>118</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>97</u>		<u>100</u>
TEMPERATURA AXILAR (°C)	<u>—</u>		<u>—</u>
REQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)	<u>—</u>		<u>—</u>
NOME/ MÁTRICULA	<u>Paulo</u>		<u>Paulo</u>

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK		ADMISSÃO		SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/> 2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/>
ESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/> 2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>
	Tem aonéia	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/>
ULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/> 2 <input checked="" type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/>
ONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/> 2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Desperta, se solicitado	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/> 2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/> 0 <input type="checkbox"/>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	0 2 4 6 8 10	TOTAL		
ESCALA DE DOR ALTA	0 2 4 6 8 10	ASS.	<u>Neve</u>	<u>Neve</u>

<input type="checkbox"/> SONDA VESICAL	<input type="checkbox"/> DRENO DE SUCÇÃO	<input type="checkbox"/> DRENO TORACICO	<input type="checkbox"/> DVE	<input type="checkbox"/> COLOSTOMIA	SONDA <input type="checkbox"/> NASOG <input type="checkbox"/> MASOE
hs	ml	hs	ml	hs	ml
		ml	hs	ml	hs

VOUÇAO DE ENFERMAGEM:
9:36h Adm. bixa na RFA no 90° de fratura TN10. Sob efeito de x-
epressor. Consciente. Respirando espontaneamente. Bons estadios geral.
pacare Chape 17/03/20

RESCRIÇÃO MÉDICA	ALTA SRPA
	HORÁRIO ANESTESIOLOGISTA

NCAMINHAMENTO <input type="checkbox"/> EXTERNO <input type="checkbox"/> SALA DE GESSO <input type="checkbox"/> IMAGENS E GRÁFICOS <input type="checkbox"/>	
OSTO: <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA PED. UTI: <input type="checkbox"/> PED <input type="checkbox"/> NEURO <input type="checkbox"/> GERAL <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> QUEIM. CLÍNICA: <input type="checkbox"/> PED <input type="checkbox"/> ORT <input type="checkbox"/> NEU <input type="checkbox"/> CIR <input type="checkbox"/>	



HUT-SAME
 CONFERE COM O ORIGINAL
 TERESA F. F. SERVIDOR



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA** (Prontuário: 448670)
 Endereço: RUA MURILO BRAGA N240 - SAO PEDRO - TERESINA - PI CEP: 64069-990
 Nascimento: 25/08/1986 Idade: 31a:7m:14d Sexo: Feminino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 654678
 Requisição: 820803 Solicitação: 11/03/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
 Controle: 1016049 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 11/03/2018

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

OBS.: HEMATOMA EM PARTES MOLES EXTRACRANIANAS DA REGIÃO PARIETAL ESQUERDA.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 11/03/2018

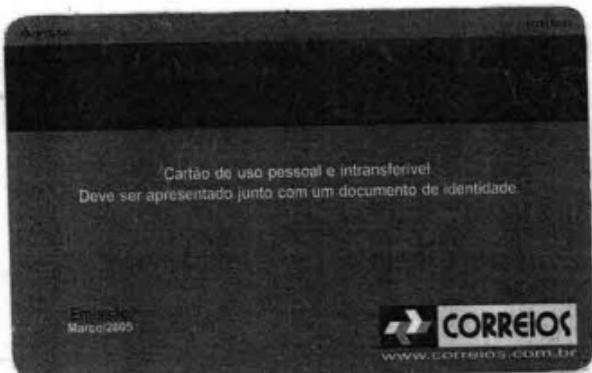
OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

HUT-SAME
 CONFERE COM ORIGINAL
 TERESINA, PI
 SERVIDOR: *[Signature]*







Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:37
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902004520000009382672>
Número do documento: 2005231902004520000009382672

Num. 9864607 - Pág. 15

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180437623 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 11/03/2018 **Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO UNIMALEOLAR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTSE).
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DE TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DE TORNOZELO. DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA

CRM: 5252099-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180437623 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 11/03/2018 **Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO UNIMALEOLAR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE).
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DE TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DE TORNOZELO. DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75



PROCURACAO PARTICULAR

OUTORGANTE: Flôr de lis Jane de Oliveira		
Nacionalidade: Brasileiro (a)	Estado Civil: Casada	Profissão: Do lar
Identidade nº: 2398.866 SSP/PI CPF nº: 026.686.243-80		
Endereço: AV. Pedro Freitas nº 2166 Bairro São Pedro. Teresina - PI		
CEP: 64.018-000	Telefone: (86) 99982-3093	

OUTORGADO: MARIA DO CARMO PROCEDÓMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira
 Identidade nº: 1.457.994-SSP/PI CPF nº: 703.754.703-44
 Profissão: Bacharel em Direito Telefone: (86) 9 9405-4326/ 9982-3093/ 8828-8177
 Endereço: Rua Henrique Dias, Nº 790, Bairro: Vermelha – Teresina – PI, CEP: 64.019-330

PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador a outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar a pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito permitidos para a fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do **SEGURO OBRIGATORIO DPVAT** para a Vítima
Flôr de lis Jane de Oliveira

Timon-MA 24.07.2018

Local e data

Reconheço como verdadeira(s) a(s) fôrma(s) da(s) assinatura(s) que constam a seguir, e que foram feitas na(s) data(s) de 24/07/2018, na(s) qual(is) local(is) de Timon-MA, sob a(s) responsabilidade(s) de Ruth Maria de Oliveira, Escrevente Substituta.

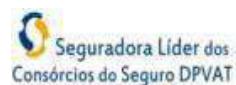
Testemunho: Ruth Maria de Oliveira
 Escrevente Substituta

1º Ofício

- Outorgante



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0344642/18

Vítima: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

CPF: 026.686.243-80

CPF de: Próprio

Data do acidente: 11/03/2018

Titular do CPF: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA : 703.754.703-44

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA : 026.686.243-80

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 19/09/2018

Nome: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA
CPF: 703.754.703-44

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 19/09/2018

Nome: Ozeas Chaves Vieira Junior
CPF: 066.768.113-24

MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Ozeas Chaves Vieira Junior



Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180437623**

Vitima: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **11/03/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180437623**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Pág. 00881/00882 - carta_03 - INVALIDEZ

00050441


A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13391050

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180437623**
Vitima: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **11/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180437623**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13391051



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

026.686.243-80

Nome completo da vítima

Flor de lis Jane de Oliveira

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Flor de lis Jane de Oliveira	026.686.243-80	do Lar
Endereço	Número	Complemento
AV. Pedro Freitas	2166	
Bairro	Estado	CEP
São Pedro	Piauí	64.018-000
Email	Telefone (DDD)	
	(86) 99982-3093	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

1606

104.722

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO.

AGÊNCIA

NRO.

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Local e Data

Flor de lis Jane de Oliveira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

EADDF_001 V001/2017





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002591/2018-55

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 25/07/2018 - 10:49

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	473405	Data/Hora	11/03/2018 - 04:00
Tipo Local		Bairro		
VIA PÚBLICA		SÃO PEDRO		
Município	TERESINA	Ponto de Referência		
Endereço	AV. PEDRO FREITAS C/ RUA PORTO, Nº:			
Complemento				

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: LENILSON DOS SANTOS FEITOSA	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante
RG: 1921531 SSP PI	
Mãe: ANTONIA DE LOURDES DOS SANTOS	
Pai: EDSON ALVES FEITOSA	
Endereço: RUA PORTO, Nº 258	
Bairro: SÃO PEDRO	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-8842-0854 86-9584-9221	
Nome: FLÔR DE LIS IANE DE OLIVEIRA	Tipo Envolv.: VITIMA
RG: 2398866 SSP PI	
Mãe: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	
Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, Nº 310	
Bairro: SÃO PEDRO	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-9544-4429	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA NIU-7473-PI, COR PRETA, RENAVAM 230799965, PROP. DE GEONEIDE NASCIMENTO SANTOS, E QUE TRAFEGAVA PELA AV. PEDRO FREITAS, SENTIDO 134110, A PASSAGEIRA DA MOTO, FLÔR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA PARA O HUT. (PRONT. 448670). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

LENILSON DOS SANTOS FEITOSA - Noticiante
Responsável pela Informação



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002591/2018-55

Delegado de Polícia



Ocorrência emitido em: 25/07/2018 10:49 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 2/2



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902004520000009382672>
Número do documento: 2005231902004520000009382672

Num. 9864607 - Pág. 24

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
<i>Flávia de Lis Jane de Oliveira</i>	026.686.243-80	11.03.2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Teresina, 17 de Setembro de 18
Local e Data

Flávia de Lis Jane de Oliveira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 1534	02 Data do chamado 03 03/05/18	03 PRO (código) 0203	04 Saída do PA 04 138	05 Chegada ao local 04 138					
Local da Ocorrência	06 Saída do local 04 140	07 Chegada ao 1º hospital 04 152	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital						
Dados do Paciente	10 Endereço Rua Porto 1 Pedra Treitas	11 Bairro Tereza Preta	12 Município-UF Tereza Preta	Código IBGE						
Tipo de Ocorrência	13 Ponto de referência									
Acidente de Transporte	14 Nome Flávia de Souza Lameira de Oliveira	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado								
Exame Físico	16 Idade 312 1 3	17 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado							
Assistência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros						
Hospital de Destino	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 4 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança						
Observações Interdisciplinar	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso 100 Resp. 24 rpm PA 100/70 TAX 30 Sat02 99	25 Local da lesão					
	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa					
	30 Fratura 1 - Sim 2 - Não	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Oxigênio Curativos Prancha longa/curta Colar cervical Kred Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica				Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b) c)				
	32 Hospital de Destino HUF	34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte				Não Removido				
	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado									
	<p>Paciente vítima de politrauma, encontra-se Consciente com exsorrasções, entorpecido e Espasmo.</p> <p>A. Unidade cervical Pérola e sem dor cervical</p> <p>B. Espasmo.</p> <p>C. Entorpecido</p> <p>D. Glancou +5 + Pupilas fotorreflexas e Inocôlicas</p> <p>E. Exsorrasões em Membros Superiores.</p>									
	30 de Setembro de 2011 Data da recepção Relatório Data: 27.11.2011	Socorristas Médico AE/TE	10:15:00	Enfermeiro Condutor	Evaldo Janes					

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

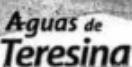
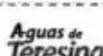
CONTA: 000000104722-0

Nr. da Autenticação 34519378E55ED334



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902004520000009382672>
Número do documento: 2005231902004520000009382672

Num. 9864607 - Pág. 27

 <p>Nossa Água muito bem tratada</p>		<p>CNPJ 27157474000106 - LE 195965574 Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra - CEP 64017-280, Teresina - PI Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199</p>																																	
<small>TC 1.36 2818087182233</small>		MATRÍCULA 13650041-2		INSCRIÇÃO 152256673 MES/ANO 8/2018																															
ENDEREÇO MORADOR MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA RUA HENRIQUE DIAS, 790-VERMELHA-TERESINA-PI-cep:64019330																																			
LOCALIZAÇÃO 002-00019-002030		GRUPO 002		NÚMERO DO HIDRÔMETRO A05N287017																															
HISTÓRICO DE CONSUMO <table border="1"> <tr> <th>MES/ANO</th> <th>TIPO</th> <th>UDC</th> <th>SATURADO</th> </tr> <tr> <td>06-2018</td> <td>Lído</td> <td>26</td> <td>24</td> </tr> <tr> <td>05-2018</td> <td>Lído</td> <td>24</td> <td>24</td> </tr> <tr> <td>04-2018</td> <td>Lído</td> <td>16</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>03-2018</td> <td>Lído</td> <td>15</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>02-2018</td> <td>Lído</td> <td>23</td> <td>19</td> </tr> </table>						MES/ANO	TIPO	UDC	SATURADO	06-2018	Lído	26	24	05-2018	Lído	24	24	04-2018	Lído	16	16	03-2018	Lído	15	15	02-2018	Lído	23	19						
MES/ANO	TIPO	UDC	SATURADO																																
06-2018	Lído	26	24																																
05-2018	Lído	24	24																																
04-2018	Lído	16	16																																
03-2018	Lído	15	15																																
02-2018	Lído	23	19																																
ECONOMIAS-CATEGORIAS/TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal																																			
DATA ANTERIOR 11/07/2018 LEITURA 1441 ATUAL 07/08/2018 1458		CONSUMO MÊS/M 17		<small>LEI 12.741/2012</small> PIS/PASEP 62,41*1,65% = 1,02 COFINS 62,41*7,68% = 4,74																															
TABELA DE TARIFAS <table border="1"> <tr> <td>RESIDENCIAL</td> <td>FAIXA DE CONSUMO (M3 E/ M)</td> <td>VALOR REFERENTE ÁGUA - 61,09</td> <td>REF.</td> <td>VALOR</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>1.0510 a 10.500</td> <td>> Residencial-Normal</td> <td>17,0 m3</td> <td>61,09</td> </tr> <tr> <td>18</td> <td>4.9400 a 50</td> <td>JUROS POR ATRASO</td> <td>07/2018</td> <td>0,16</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>9999999 6.5380 a 50</td> <td>MULTA POR ATRASO</td> <td>07/2018</td> <td>1,16</td> </tr> </table>						RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO (M3 E/ M)	VALOR REFERENTE ÁGUA - 61,09	REF.	VALOR	10	1.0510 a 10.500	> Residencial-Normal	17,0 m3	61,09	18	4.9400 a 50	JUROS POR ATRASO	07/2018	0,16	25	9999999 6.5380 a 50	MULTA POR ATRASO	07/2018	1,16										
RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO (M3 E/ M)	VALOR REFERENTE ÁGUA - 61,09	REF.	VALOR																															
10	1.0510 a 10.500	> Residencial-Normal	17,0 m3	61,09																															
18	4.9400 a 50	JUROS POR ATRASO	07/2018	0,16																															
25	9999999 6.5380 a 50	MULTA POR ATRASO	07/2018	1,16																															
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO (M3/M E (%))																																			
DATA DE VENCIMENTO 20/08/2018 TOTAL A PAGAR 62,41																																			
IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES																																			
AVISOS INFORMAMOS QUE SUA LIGAÇÃO DE ÁGUA PODERÁ SER MODIFICADA CASO NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE DE ACORDO COM OS PADRÕES.																																			
NOTIFICAÇÃO <p>Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.</p>																																			
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC N° 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO X)																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉDIA / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CLORO LIVRE</td> <td>2.718</td> <td>2.700</td> <td>18</td> <td>1,32</td> <td>0,20-5,00 mg/L</td> </tr> <tr> <td>COR APARENTE</td> <td>2.808</td> <td>2.327</td> <td>481</td> <td>10,01</td> <td>Inferior a 15,00</td> </tr> <tr> <td>PH</td> <td>2.793</td> <td>2.782</td> <td>11</td> <td>6,82</td> <td>6,00-9,50</td> </tr> <tr> <td>TURBIDEZ</td> <td>2.803</td> <td>2.559</td> <td>244</td> <td>2,56</td> <td>Inferior a 5,00</td> </tr> </tbody> </table>						PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO	CLORO LIVRE	2.718	2.700	18	1,32	0,20-5,00 mg/L	COR APARENTE	2.808	2.327	481	10,01	Inferior a 15,00	PH	2.793	2.782	11	6,82	6,00-9,50	TURBIDEZ	2.803	2.559	244	2,56	Inferior a 5,00
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																														
CLORO LIVRE	2.718	2.700	18	1,32	0,20-5,00 mg/L																														
COR APARENTE	2.808	2.327	481	10,01	Inferior a 15,00																														
PH	2.793	2.782	11	6,82	6,00-9,50																														
TURBIDEZ	2.803	2.559	244	2,56	Inferior a 5,00																														
CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC N° 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO X)																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>AMOSTRAS REALIZADAS</th> <th>AMOSTRAS EM CONFORMIDADE</th> <th>AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE</th> <th>MÉDIA / MÊS</th> <th>VALOR PERMITIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>COLIFORMES TOTais</td> <td>473</td> <td>472</td> <td>1</td> <td>Ausencia</td> <td>Ausente</td> </tr> <tr> <td>ESCHERICHIA COLI</td> <td>473</td> <td>473</td> <td>0</td> <td>Ausencia</td> <td>Ausente</td> </tr> </tbody> </table>						PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO	COLIFORMES TOTais	473	472	1	Ausencia	Ausente	ESCHERICHIA COLI	473	473	0	Ausencia	Ausente												
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																														
COLIFORMES TOTais	473	472	1	Ausencia	Ausente																														
ESCHERICHIA COLI	473	473	0	Ausencia	Ausente																														
DATA DA EMISSÃO: 07/08/2018 HORA DA EMISSÃO: 10:22																																			
<small>TC 1.36 2818087182233</small>																																			
																																			
MATRÍCULA 13650041-2		FATURA Nº 152256673 MES/ANO 8/2018																																	
VENIMENTO 20/08/2018		VALOR A PAGAR 62,41																																	
<small>82650000000-3 62411535000-8 00201815225-2 66730100104-2</small>																																			
																																			

**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu, maia do carmo Proudomio da Silva inscrito (a) no CPF/CNPJ 703.754.703-11, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Flôr de lis Jane de oliveira inscrito (a) no CPF sob o N026.686.243/80, do sinistro de DPVAT cobertura Invalidiz da Vítima Flôr de lis Jane de oliveira, inscrito (a) no CPF sob o N026.686.243/80, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
<u>Rua Henrique Dias</u>		<u>790</u>	
<u>Venelha</u>	<u>Teresina</u>	<u>Piauí</u>	<u>64019-330</u>
Email	Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)	
		<u>(86) 99982-3093</u>	

Teresina, 17 de Setembro de 18
Local e Data

maia do carmo Proudomio da Silva
Assinatura do Declarante



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Geoneide Nascimento Santos,
RG nº 1.556.917, data de expedição 21/10/96.
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº _____, com
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua N, nº 21498,
complemento santo antônio, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Flôr de Lis Jane de Oliveira, cujo o condutor era
lenilson dos Santos Feitosa

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CG 125 FAN KS
Ano: 2010
Placa: NIU-7U73
Chassi: 9C2JACU10AR062538
Data do Acidente: 11.03.2018
Local e Data: Timon-MA 24.07.2018

Geoneide Nascimento Santos
Assinatura do Declarante

lenilson das Feitosa
santos

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não é o proprietário do veículo do sinistro.)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS	
DPVAT	
CONTEUDO NÃO VERIFICADO	
27 SET. 2018	
GENTE SEGURADORA S.A.	
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Nossa Senhora do Rosário - CEP: 64.002-470	
Recebeu como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:	
<u>Ruth Maria de Oliveira</u>	
Cartório do 1º Ofício	
Timon-MA	
Em Testemunho	
Timon-MA 24.07.2018	
Ruth Maria de Oliveira	
Escrevente Substituta	





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HELDA SEDE OU DA FILIAL DANDO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Atividade

Sociedade anônima

Prazo para resposta

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRE	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Baixa(s): 101595004

Hash: EC52033-073D-4232-8033-7CC98430A904



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

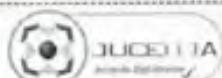
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CF0D4856AFAD5E5C78FFD5CF68740F233E496A7DAB0E1F08

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancerydigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

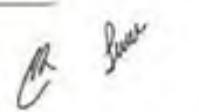
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003169059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B5GAPAD65EC78FFD5CF68740F233E495A71A80E1788
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.ej.jus.br/servicos/chancela-digital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria: SEGUROVADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO SEVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Periodo/ano: 00-2018/917153-4 Data do protocolo: 16/01/2018
CERTIFICO O ARQUITETO(a) EM: 00/01/2018 SOB O NÚMERO 00000146050 * Dessa(s) comprova(s) em setor de
autenticação.
Autenticação: F0697438C6E8A82D07B85EAFAD0BCE8F9705C5F74CF212E495A7DAB2E17B2

Para validar o documento acesse <http://www.judicial.mj.gov.br/seccional/chancadigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

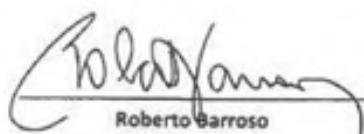


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

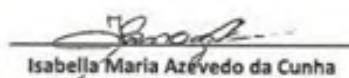
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/05/2020 19:02:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005231902011510000009382673>
Número do documento: 2005231902011510000009382673

Num. 9864608 - Pág. 4

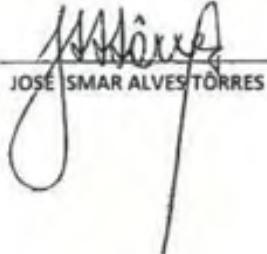
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974366FA68220CF0E4306AFADE1ECF87F05C168740F233E496AFDA8021F88

Para validar o documento acesse <http://www.joderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Reg. 0/13



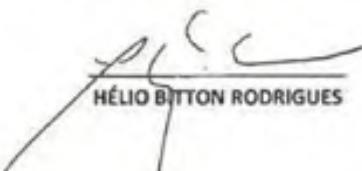
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017133-4 Data da protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA#B220CT0E4B56AFADE5E7BF705CF68740F233E496AFDA8CE1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BC8A11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

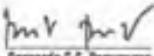
NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo R. S. Bernengo
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7845C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernardo
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanque
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HELIOS BITTON RODRIGUES
DIRETOR



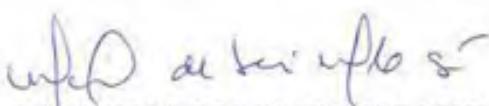
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAf PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODO INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO (A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARLINTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSE ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO -CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VITANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO N° 08163696520198180140**, QUE É PARTE AUTOR (A) SRº(A) FLOR DE LINS IANE DE OLIVEIRA, TRAMITANDO PERANTE O(A) 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Teresina (PI), 22 de maio de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



SUBSTABELECIMENTO

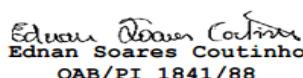
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N° 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A) :

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N° 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N° 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N° 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N° 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N° 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N° 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N° 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N° 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N° 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N° 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N° 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N° 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N° 4825, DANILLO RIBEIRO CARVALHO- OAB/PI SOB O N° 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N° 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N° 10.281, EDSO RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N° 14.644, ELENENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N° 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N° 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N° 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N° 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N° 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N° 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N° 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N° 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N° 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N° 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N° 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N° 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N° 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N° 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N° 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N° 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N° 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N° 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N° 11.260, JOSIANNI SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N° 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N° 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N° 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N° 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N° 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N° 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N° 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N° 17.066, MARILIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N° 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N° 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N° 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N° 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N° 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N° 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N° 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N° 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N° 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N° 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N° 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N° 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N° 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N° 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N° 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N° 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N° 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N° 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N° 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N° 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N° 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N° 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N° 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N° 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N° 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ SOB N° 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move FLOR DE LINS IANE DE OLIVEIRA, em curso perante a(o) 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI NOS AUTOS DO PROCESSO N° 08163696520198180140. CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRA EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N° 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 22 de maio de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Citar e intimar a requerida, por seu representante, de todo conteúdo do despacho.

TERESINA-PI, 12 de maio de 2020.

MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAUJO
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos em despacho.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, ajuizada por FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, qualificados na inicial.

Alega a autora, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito no dia 11.03.2018; em decorrência do acidente sofreu fratura na região do membro inferior direito (plator tibial) e no crânio, restando comprometida sua limitação funcional em 100 % (cem) por cento.

Requerendo ao final a citação da requerida; concessão dos benefícios da justiça gratuita; procedência da ação de cobrança condenando a empresa ré ao pagamento da indenização com base no valor R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e a realização de prova pericial.

Juntou ao pedido os documentos de ID's 5568308, 5568309, 5568310, 5568311, 5568312, 5568313 e 5568314.



Despacho de ID 5629314, determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentação comprobatória de sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido.

Petição da parte autora de ID's 6008372 e 6008373 apresentando documentação comprobatória se sua hipossuficiência financeira.

Certidão de ID 6706781, dando conta da manifestação da marte autora.

É o relato. Decido:

Inicialmente, considerando os fatos e documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança da hipossuficiência da parte autora, concedendo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.

Conquanto salutar medida de conciliação/mediação, prevista no novo Código de Processo Civil, com o fito de evitar a formação e prolongamento do litígio, no entretanto, a experiência constatada em casos tais é que a parte suplicada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, não tem se disposto a transigir sem que tenha conhecimento da extensão dos danos sofridos pelo beneficiário do seguro, e como se deve buscar também os princípios da brevidade, eficiência e resultado, e considerando poder o juiz, nos termos do artigo 139, V do CPC, promover a conciliação das partes a qualquer tempo e fase procedural, hei por bem remeter a fase conciliatória para ocasião, se necessário, da audiência de instrução e julgamento, determinando de logo a realização da perícia médico/legal.

Assim, objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM Nº 606PI**, com endereço residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: rmartinsleal@yahoo.com.br), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, devendo entregar o



laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.

Faça-se saber ao perito supra, que para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (Artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Assim, conforme o convênio nº 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se a suplicada para, em 05 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;
- b) indicar assistente técnico;
- c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado);

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de até 30 (trinta) dias, com apresentação do laudo no prazo já especificado em duas vias, observando, para tanto, os quesitos formulados pelas partes.



Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito, podendo, ainda, o assistente técnico das partes apresentar seu parecer.

Cite-se, ainda, a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 4 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da 9^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 09/03/2020 10:24:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003091024373280000008255367>
Número do documento: 2003091024373280000008255367

Num. 8645538 - Pág. 4



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico nesta data, para os devidos fins que intimada a parte autora, por seu advogado, do despacho ID 5629314, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre referido despacho, a mesma apresentou manifestação em 16/08/2019 como se vê no ID 6008372 dos autos.

CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 13 de outubro de 2019.

ANA REGIA MOREIRA DA SILVA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA
9ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA-PI.**

Processo nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

Requerente: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **REQUERER JUNTADA DE CARTÃO E COMPROVANTE DE SAQUE DO BENEFICIO BOLSA FAMILIA, COMO ÚNICA RENDA FAMILIAR QUE AUTORA POSSUI, PARA FINS DE DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 16 de agosto de 2019.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

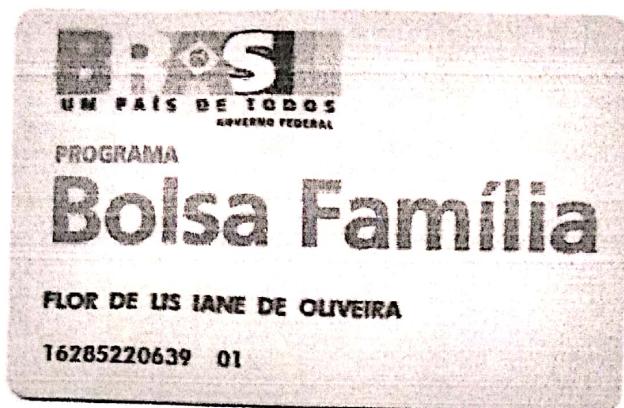
Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/08/2019 17:59:38
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081617593828100000005750503>
Número do documento: 19081617593828100000005750503

Num. 6008372 - Pág. 1



178-541330056-1
27/JUN/2019 HORA DE 11:57:49
LOT. 16,000073-8 TERM. 018059
LOCALIDADE: TERESINA
AO. VINCULADA: 0029
SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA
0029,00024031-9

NAME: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

RESUMO

SALDO	366,28 C
APLICACAO C/REGD AUTOM	0,00 C
CREDITOS A CONFIRMAR	0,00 C
DEBITOS A CONFIRMAR	0,00 D
TOTAL LIMITES	0,00 C
SALDO TOTAL	366,28 C
SALDOS BLOQUEADOS	0,00 C
SALDO DISPONIVEL	366,28 C

178-541330056-1

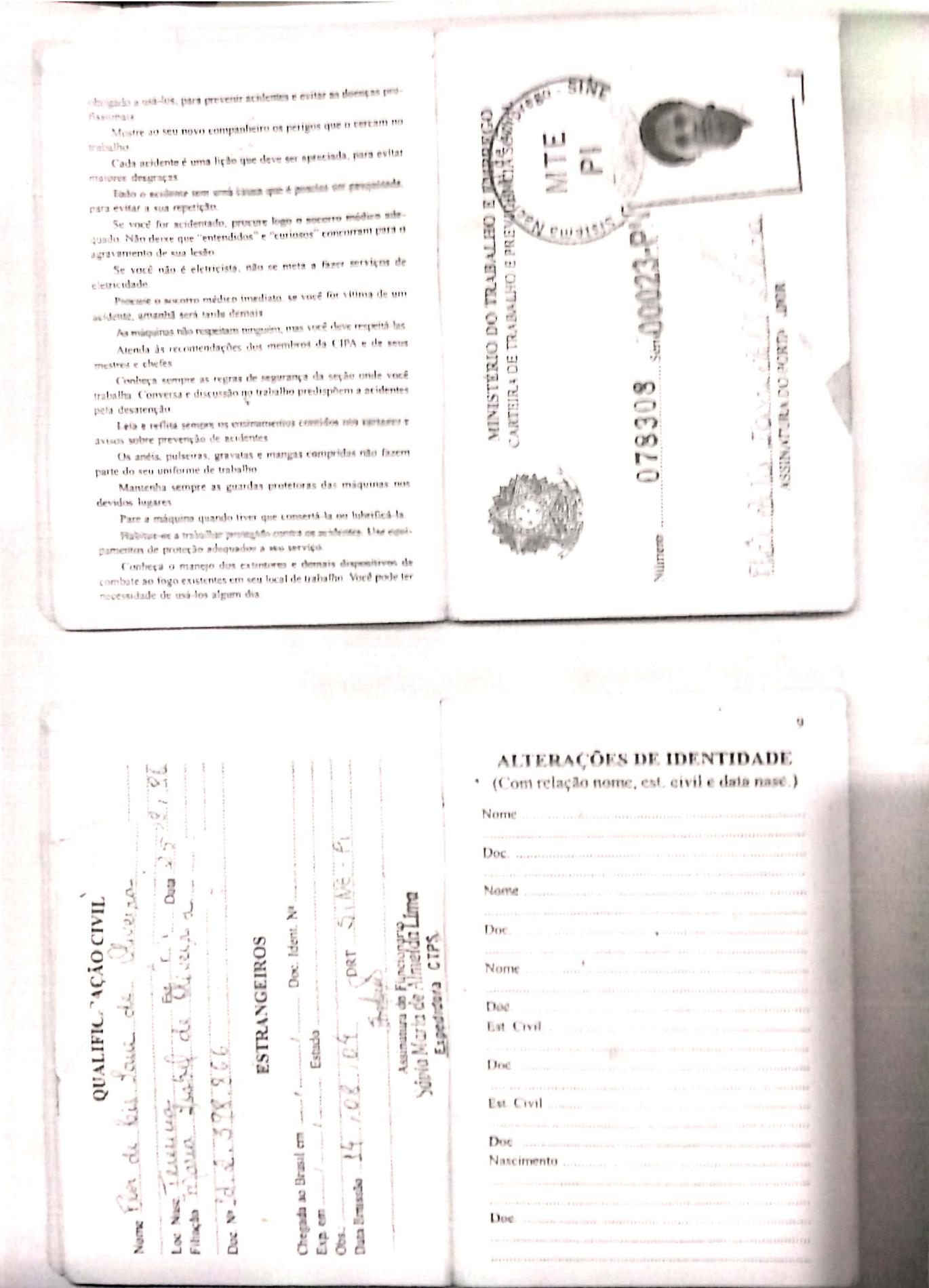
1ª VIA

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 16/08/2019 17:59:38
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081617593850300000005750504
Número do documento: 19081617593850300000005750504

Num. 6008373 - Pág. 1



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Der deutsch Name ist Wenzel.

ESTRANGEIROS

Doc. Ident. N° _____
Chegada ao Brasil em _____ / _____ / _____
Estado _____
Exp. em _____ / _____ / _____
Obs. _____
Data Envio 14.10.09 DAT S/Nº - PI
Assinatura do Encarregado
Sônia Maria de Almeida Lima
Expedição CIPS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Name _____

Name _____

EST. CIVIL | www.estcivil.com | www.estcivil.com/estcivil

Doc: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC10000000/>

Scanned by CamScanner





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos em despacho,

Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pela requerente, decido:

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providencias, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.

Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)
LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:

Art. 4º (...)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 15/07/2019 21:56:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071521562354300000005391040>
Número do documento: 19071521562354300000005391040

Num. 5629314 - Pág. 1

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciária aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:

Art. 5º. (...)

“I – prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias.” (...)

“V – patrocinar ação civil.”

O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.

Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração do requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.

Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

AGRADO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão. Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).

Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE. A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de



renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 12 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito da 9^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 15/07/2019 21:56:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071521562354300000005391040>
Número do documento: 19071521562354300000005391040

Num. 5629314 - Pág. 3



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, bem como que a parte requereu os benefícios da justiça gratuita. Certifico, ainda, que faço conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 9 de julho de 2019.

KASSIO LEAL PARAIBA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: KASSIO LEAL PARAIBA - 09/07/2019 11:49:17
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907091149178940000005352940>
Número do documento: 1907091149178940000005352940

Num. 5589102 - Pág. 1

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907061947049480000005333132>
Número do documento: 1907061947049480000005333132

Num. 5568306 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR
DA ____ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA -PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –
INVALIDEZ TOTAL – LIMITAÇÃO FUNCIONAL
DO MEMBRO INFERIOR DIREITO
COMPROMETIDO EM 75% – PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO PAGO A MENOR –
PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DE
13.500,00**

FLÔR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº: 2.398.866-SSP/PI e do CPF/MF nº: 026.686.243-80, residente e domiciliada na Av. Freitas nº 2166, Bairro: Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64018-000 vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO
DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 1

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

PRELIMINARMENTE

I - DO DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois a autora faz jus a tal benefício, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear ás despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar ás custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagas ás custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar ás custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular nº: 187/2013-CGJ, [Doc. Anexo].

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 2

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

Ainda em sede de preliminar, a peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

DOS FATOS

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11/03/2018, em que a promovente vinha a trafegar como passageira da motocicleta HONDA/CG 125 KS DE PLACA NIU-7473 quando um automóvel de placa NIH-3785, conduzido Pelo Sr. Helio invadiu a preferencial provocando a colisão, ocasionando o referido acidente, sendo socorrida na ocasião por uma equipe do SAMU e levada para o H.U.T (prontuário nº 448670) conforme Boletim de Ocorrência em anexo [Doc. Anexo].

Neste ínterim, ora a Requerente fora levado para UPA-RENASCENÇA III e depois transferida para o H.U.T, para realizar os procedimentos iniciais. Após os exames foram identificadas fratura na região do MEMBRO INFERIOR DIREITO (PLATOR TÍBIAL) e NO CRÂNIO, onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de placa e parafusos metálicos, e que ao final restou comprometido à limitação funcional do autor em 100%, conforme laudo e prontuário médico em anexo, [Doc. Anexo].

Dirigiu-se a Autora à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à SEGURADORA LÍDER, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3180/437623, tendo seu pedido de indenização PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO, recebendo da requerida o valor ínfimo de R\$: 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo administrativo anexo, [Doc. Anexo].

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 3

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

SINISTRO 3180437623 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 02668624380

Posição em 21-12-2018 11:17:51

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/10/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Desta forma deverá ser pago ao requerente o valor da diferença integral da indenização de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

DO DIREITO

III - DO INTERESSE DE AGIR. VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Civil Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 4

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligêncio e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 5

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

IV - DO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVÊNIO COM TJPI Nº 69/2015.

É crucial trazer à baila processual que a inexiste do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a Líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a sequela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 6

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, soprem a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE. I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 7

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciário e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 069/2015.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 8

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS. SEGURO DPVAT DIREITO ASSISTENCIAL QUE INDEPENDE DE CULPA.

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) *Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS) [...]*

§4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 9

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07. PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário-mínimo vigente.

Analizando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 10

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supracitada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

[...]

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário-mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário-mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário-mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devida a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 11

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários-mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 12

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º **Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação**, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS. 1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrução por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação eqüitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas;

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 13

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;
2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de R\$: 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente;
3. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;
4. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
5. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.
6. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.
7. - Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da **PERICIA JUDICIAL PELO CONVENIO 69/2015**, firmada entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.
8. - Requer ainda seja condenada a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.
9. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 14

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº12. 813

Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se á presente o valor de **R\$: 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA
-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470503800000005333184>
Número do documento: 19070619470503800000005333184

Num. 5568308 - Pág. 15



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: Flor de lis Jane de Oliveira		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônoma
RG nº: 2.398.866-SSP/PI	CPF/MF nº: 026.686.243-80	
Endereço: Av. Freitas, nº 2166, Bairro: Vermelha, Cidade de Teresina PI, CEP: 64018-000		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.	
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Fluxo de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Inutilidade Permanente Adubidos por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 27 de dezembro de 2018.

Flor de lis Jane de Oliveira

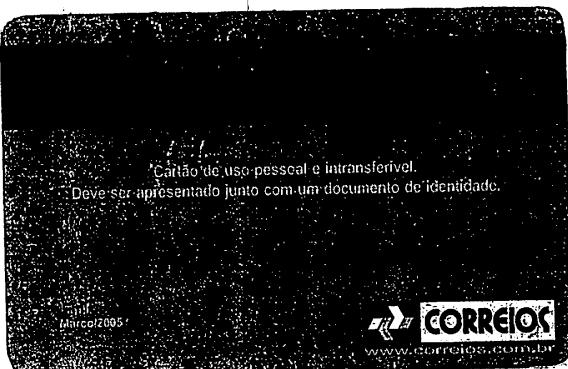
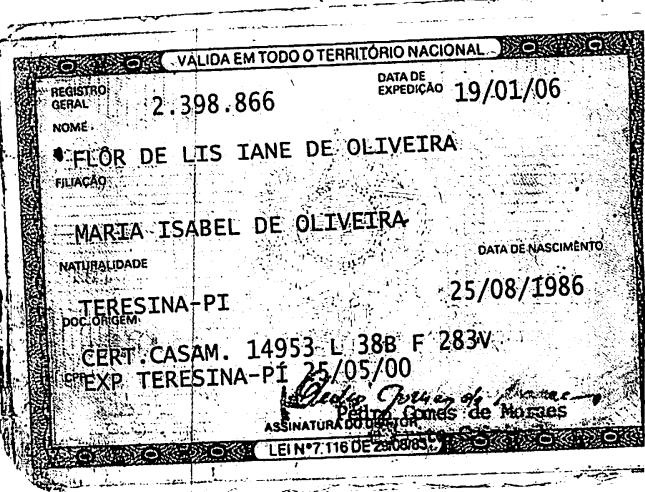
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Flor de lis Jane de Oliveira, brasileiro, Autônoma, portador do RG nº: 2.398.866 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº: 026.686.243-80, residente e domiciliado na Av Freitas, nº 2186, Bairro: Vermelha, Cidade de Teresina-PI CEP: 04018-000.

DECLARA para os fins de obtenção de Assistência JUDICIÁRIA Gratuita que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO**, sem prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88.

Teresina-PI, 25 de Janeiro de 2019.

Flor de lis Jane de Oliveira
(CPF 026.686.243-80)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

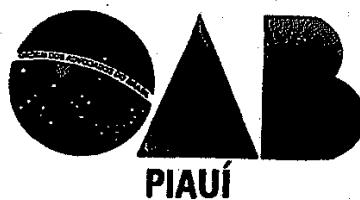
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

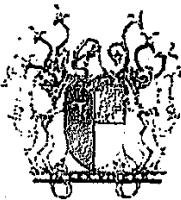
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

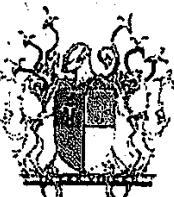
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

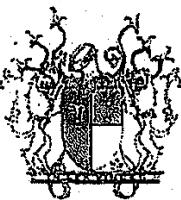
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

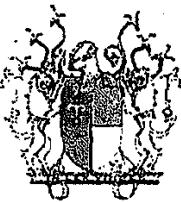
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

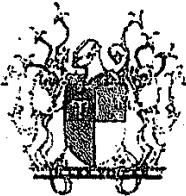
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 07. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.

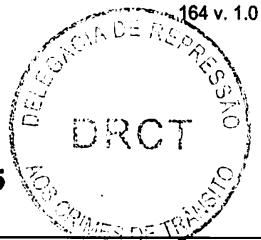
Assinado em 06/07/2019

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002591/2018-55

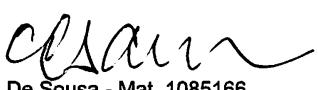
Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

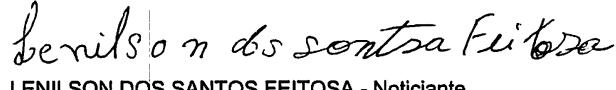
Data/Hora: 25/07/2018 - 10:49

DADOS DA OCORRÊNCIA	
Unidade Policial Responsável DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	Data/Hora 473405 11/03/2018 - 04:00
Tipo Local VIA PÚBLICA	Bairro SÃO PEDRO
Município TERESINA	
Endereço AV. PEDRO FREITAS C/ RUA PORTO, Nº:	
Complemento	Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS	
Nome: LENILSON DOS SANTOS FEITOSA RG: 1921531 SSP PI	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante
Mãe: ANTONIA DE LOURDES DOS SANTOS	
Pai: EDSON ALVES FEITOSA	
Endereço: RUA PORTO, Nº 258	
Bairro: SÃO PEDRO	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-8842-0854 86-9584-9221	
Nome: FLÔR DE LIS IANE DE OLIVEIRA RG: 2398866 SSP PI	Tipo Envolv.: VITIMA
Mãe: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	
Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, Nº 310	
Bairro: SÃO PEDRO	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-9544-4429	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA	
Natureza(s) da Ocorrência	
1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).	
RELATO DA OCORRÊNCIA	
O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA NIU-7473-PI, COR PRETA, RENAVAM 230799965, PROP. DE GEONEIDE NASCIMENTO SANTOS, E QUE TRAFEGAVA PELA AV. PEDRO FREITAS, SENTIDO CENTRO, QUANDO UM AUTOMÓVEL DE PLACA NIH-3785, CONDUZIDO POR HELIO, QUE TRAFEGAVA PELA RUA PORTO, INVADIU A PREFERENCIAL, PROVOCANDO A COLISÃO. FOI SOCORRIDO POR LEONARDO DO NASCIMENTO ALMEIDA, RUA EURÍPEDES DE AGUIAR, 2368-SÃO PEDRO, E LEVADO PARA A UPA. DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HUT. (PRONT. 134110). A PASSAGEIRA DA MOTO, FLÔR DE LIS IANE DE OLIVEIRA, FOI SOCORRIDA PELO SAMU E LEVADA PARA O HUT. (PRONT. 448670). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.	


Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA


LENILSON DOS SANTOS FEITOSA - Noticiante
Responsável pela Informação





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

164 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.002591/2018-55

Delegado de Polícia



» Ocorrência emitido em: 25/07/2018 10:49 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 2/2



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470571500000005333188>
Número do documento: 19070619470571500000005333188

Num. 5568312 - Pág. 2

1. N° do chamado		01	02 Data do chamado		03 PRO (celular)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do hospital	09 Chegada ao 2º hospital	10 Endereço	11 Bairro	12 Município/UF	13 Ponto de referência	14 Nome	15 Sexo	16 Idade	17 Informações de ligação de bebeda alcoólica?	18 Tipo de ocorrência	19 Vítima	20 Morte de locomoção	21 Outra parte envolvida	22 Equipamentos de segurança	23 Ghengow =	24 Sinais Vitais	25 Local da lesão	26 Pupilos	27 Pulsos	28 Sangramento	29 Dor	30 Fratura 1 - Sim	31 Fratura 2 - Não	32 Sangramento 1 - Sim	33 Condições de entrada	34 Gesso	35 Até 1m	36 1-2m	37 2-3m	38 3-4m	39 4-5m	40 5-6m	41 6-7m	42 7-8m	43 8-9m	44 9-10m	45 10-11m	46 11-12m	47 12-13m	48 13-14m	49 14-15m	50 15-16m	51 16-17m	52 17-18m	53 18-19m	54 19-20m	55 20-21m	56 21-22m	57 22-23m	58 23-24m	59 24-25m	60 25-26m	61 26-27m	62 27-28m	63 28-29m	64 29-30m	65 30-31m	66 31-32m	67 32-33m	68 33-34m	69 34-35m	70 35-36m	71 36-37m	72 37-38m	73 38-39m	74 39-40m	75 40-41m	76 41-42m	77 42-43m	78 43-44m	79 44-45m	80 45-46m	81 46-47m	82 47-48m	83 48-49m	84 49-50m	85 50-51m	86 51-52m	87 52-53m	88 53-54m	89 54-55m	90 55-56m	91 56-57m	92 57-58m	93 58-59m	94 59-60m	95 60-61m	96 61-62m	97 62-63m	98 63-64m	99 64-65m	100 65-66m	101 66-67m	102 67-68m	103 68-69m	104 69-70m	105 70-71m	106 71-72m	107 72-73m	108 73-74m	109 74-75m	110 75-76m	111 76-77m	112 77-78m	113 78-79m	114 79-80m	115 80-81m	116 81-82m	117 82-83m	118 83-84m	119 84-85m	120 85-86m	121 86-87m	122 87-88m	123 88-89m	124 89-90m	125 90-91m	126 91-92m	127 92-93m	128 93-94m	129 94-95m	130 95-96m	131 96-97m	132 97-98m	133 98-99m	134 99-100m	135 100-101m	136 101-102m	137 102-103m	138 103-104m	139 104-105m	140 105-106m	141 106-107m	142 107-108m	143 108-109m	144 109-110m	145 110-111m	146 111-112m	147 112-113m	148 113-114m	149 114-115m	150 115-116m	151 116-117m	152 117-118m	153 118-119m	154 119-120m	155 120-121m	156 121-122m	157 122-123m	158 123-124m	159 124-125m	160 125-126m	161 126-127m	162 127-128m	163 128-129m	164 129-130m	165 130-131m	166 131-132m	167 132-133m	168 133-134m	169 134-135m	170 135-136m	171 136-137m	172 137-138m	173 138-139m	174 139-140m	175 140-141m	176 141-142m	177 142-143m	178 143-144m	179 144-145m	180 145-146m	181 146-147m	182 147-148m	183 148-149m	184 149-150m	185 150-151m	186 151-152m	187 152-153m	188 153-154m	189 154-155m	190 155-156m	191 156-157m	192 157-158m	193 158-159m	194 159-160m	195 160-161m	196 161-162m	197 162-163m	198 163-164m	199 164-165m	200 165-166m	201 166-167m	202 167-168m	203 168-169m	204 169-170m	205 170-171m	206 171-172m	207 172-173m	208 173-174m	209 174-175m	210 175-176m	211 176-177m	212 177-178m	213 178-179m	214 179-180m	215 180-181m	216 181-182m	217 182-183m	218 183-184m	219 184-185m	220 185-186m	221 186-187m	222 187-188m	223 188-189m	224 189-190m	225 190-191m	226 191-192m	227 192-193m	228 193-194m	229 194-195m	230 195-196m	231 196-197m	232 197-198m	233 198-199m	234 199-200m	235 200-201m	236 201-202m	237 202-203m	238 203-204m	239 204-205m	240 205-206m	241 206-207m	242 207-208m	243 208-209m	244 209-210m	245 210-211m	246 211-212m	247 212-213m	248 213-214m	249 214-215m	250 215-216m	251 216-217m	252 217-218m	253 218-219m	254 219-220m	255 220-221m	256 221-222m	257 222-223m	258 223-224m	259 224-225m	260 225-226m	261 226-227m	262 227-228m	263 228-229m	264 229-230m	265 230-231m	266 231-232m	267 232-233m	268 233-234m	269 234-235m	270 235-236m	271 236-237m	272 237-238m	273 238-239m	274 239-240m	275 240-241m	276 241-242m	277 242-243m	278 243-244m	279 244-245m	280 245-246m	281 246-247m	282 247-248m	283 248-249m	284 249-250m	285 250-251m	286 251-252m	287 252-253m	288 253-254m	289 254-255m	290 255-256m	291 256-257m	292 257-258m	293 258-259m	294 259-260m	295 260-261m	296 261-262m	297 262-263m	298 263-264m	299 264-265m	300 265-266m	301 266-267m	302 267-268m	303 268-269m	304 269-270m	305 270-271m	306 271-272m	307 272-273m	308 273-274m	309 274-275m	310 275-276m	311 276-277m	312 277-278m	313 278-279m	314 279-280m	315 280-281m	316 281-282m	317 282-283m	318 283-284m	319 284-285m	320 285-286m	321 286-287m	322 287-288m	323 288-289m	324 289-290m	325 290-291m	326 291-292m	327 292-293m	328 293-294m	329 294-295m	330 295-296m	331 296-297m	332 297-298m	333 298-299m	334 299-300m	335 300-301m	336 301-302m	337 302-303m	338 303-304m	339 304-305m	340 305-306m	341 306-307m	342 307-308m	343 308-309m	344 309-310m	345 310-311m	346 311-312m	347 312-313m	348 313-314m	349 314-315m	350 315-316m	351 316-317m	352 317-318m	353 318-319m	354 319-320m	355 320-321m	356 321-322m	357 322-323m	358 323-324m	359 324-325m	360 325-326m	361 326-327m	362 327-328m	363 328-329m	364 329-330m	365 330-331m	366 331-332m	367 332-333m	368 333-334m	369 334-335m	370 335-336m	371 336-337m	372 337-338m	373 338-339m	374 339-340m	375 340-341m	376 341-342m	377 342-343m	378 343-344m	379 344-345m	380 345-346m	381 346-347m	382 347-348m	383 348-349m	384 349-350m	385 350-351m	386 351-352m	387 352-353m	388 353-354m	389 354-355m	390 355-356m	391 356-357m	392 357-358m	393 358-359m	394 359-360m	395 360-361m	396 361-362m	397 362-363m	398 363-364m	399 364-365m	400 365-366m	401 366-367m	402 367-368m	403 368-369m	404 369-370m	405 370-371m	406 371-372m	407 372-373m	408 373-374m	409 374-375m	410 375-376m	411 376-377m	412 377-378m	413 378-379m	414 379-380m	415 380-381m	416 381-382m	417 382-383m	418 383-384m	419 384-385m	420 385-386m	421 386-387m	422 387-388m	423 388-389m	424 389-390m	425 390-391m	426 391-392m	427 392-393m	428 393-394m	429 394-395m	430 395-396m	431 396-397m	432 397-398m	433 398-399m	434 399-400m	435 400-401m	436 401-402m	437 402-403m	438 403-404m	439 404-405m	440 405-406m	441 406-407m	442 407-408m	443 408-409m	444 409-410m	445 410-411m	446 411-412m	447 412-413m	448 413-414m	449 414-415m	450 415-416m	451 416-417m	452 417-418m	453 418-419m	454 419-420m	455 420-421m	456 421-422m	457 422-423m	458 423-424m	459 424-425m	460 425-426m	461 426-427m	462 427-428m	463 428-429m	464 429-430m	465 430-431m	466 431-432m	467 432-433m	468 433-434m	469 434-435m	470 435-436m	471 436-437m	472 437-438m	473 438-439m	474 439-440m	475 440-441m	476 441-442m	477 442-443m	478 443-444m	479 444-445m	480 445-446m	481 446-447m	482 447-448m	483 448-449m	484 449-450m	485 450-451m	486 451-452m	487 452-453m	488 453-454m	489 454-455m	490 455-456m	491 456-457m	492 457-458m	493 458-459m	494 459-460m	495 460-461m	496 461-462m	497 462-463m	498 463-464m	499 464-465m	500 465-466m	501 466-467m	502 467-468m	503 468-469m	504 469-470m	505 470-471m	506 471-472m	507 472-473m	508 473-474m	509 474-475m	510 475-476m	511 476-477m	512 477-478m	513 478-479m	514 479-480m	515 480-481m	516 481-482m	517 482-483m	518 483-484m	519 484-485m	520 485-486m	521 486-487m	522 487-488m	523 488-489m	524 489-490m	525 490-491m	526 491-492m	527 492-493m	528 493-494m	529 494-495m	530 495-496m	531 496-497m	532 497-498m	533 498-499m	534 499-500m	535 500-501m	536 501-502m	537 502-503m	538 503-504m	539 504-505m	540 505-506m	541 506-507m	542 507-508m	543 508-509m	544 509-510m	545 510-511m	546 511-512m	547 512-513m	548 513-514m	549 514-515m	550 515-516m	551 516-517m	552 517-518m	553 518-519m	554 519-520m	555 520-521m	556 521-522m	557 522-523m	558 523-524m	559 524-525m	560 525-526m	561 526-527m	562 527-528m	563 528-529m	564 529-530m	565 530-531m	566 531-532m	567 532-533m	568 533-534m	569 534-535m	570 535-536m	571 536-537m	572 537-538m	573 538-539m	574 539-540m	575 540-541m	576 541-542m	577 542-543m	578 543-544m	579 544-545m	580 545-546m	581 546-547m	582 547-548m	583 548-549m	584 549-550m	585 550-551m	586 551-552m	587 552-553m	588 553-554m	589 554-555m	590 555-556m	591 556-557m	592 557-558m	593 558-559m	594 559-560m	595 560-561m	596 561-562m	597 562-563m	598 563-564m	599 564-565m	600 565-566m	601 566-567m	602 567-568m	603 568-569m	604 569-570m	605 570-571m	606 571-572m	607 572-573m	608 573-574m	609 574-575m	610 575-576m	611 576-577m	612 577-578m	613 578-579m	614 579-580m	615 580-581m	616 581-582m	617 582-583m	618 583-584m	619 584-585m	620 585-586m	621 586-587m	622 587-588m	623 588-589m	624 589-590m	625 590-591m	626 591-592m	627 592-593m	628 593-594m	629 594-595m	630 595-596m	631 596-597m	632 597-598m	633 598-599m	634 599-600m	635 600-601m	636 601-602m	637 602-603m	638 603-604m	639 604-605m	640 605-606m	641 606-607m	642 607-608m	643 608-609m	644 609-610m	645 610-611m	646 611-612m	647 612-613m	648 613-614m	649 614-615m	650 615-616m	651 616-617m	652 617-618m	653 618-619m	654 619-620m	655 620-621m	656 621-622m	657 622-623m	658 623-624m	659 624-625m	660 625-626m	661 626-627m	662 627-628m	663 628-629m	664 629-630m	665 630-631m	666 631-632m	667 632-633m	668 633-634m	669 634-635m	670 635-636m	671 636-637m	672 637-638m	673 638-639m	674 639-640m	675 640-641m	676 641-642m	677 642-643m	678 643-644m	679 644-645m	680 645-646m	681 646-647m	682 647-648m	683 648-649m	
------------------	--	----	--------------------	--	------------------	----------------	---------------------	-------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------	-------------	-----------	-----------------	------------------------	---------	---------	----------	--	-----------------------	-----------	-----------------------	--------------------------	------------------------------	--------------	------------------	-------------------	------------	-----------	----------------	--------	--------------------	--------------------	------------------------	-------------------------	----------	-----------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Geoneide Nascimento Santos,
RG nº 1.556.917, data de expedição 21/10/96,
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº _____, com
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piáui, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua N, nº 2698
complemento santo Antônio, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Filó de lis Jane de Oliveira, cujo o condutor era
Lenilson dos Santos Feitosa

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CG 125 FAN KS
Ano: 2010
Placa: NIU-7U73
Chassi: 9C2JCU10AR062538
Data do Acidente: 11.03.2018
Local e Data: Timon - MA 24.07.2018

Geoneide Nascimento Santos

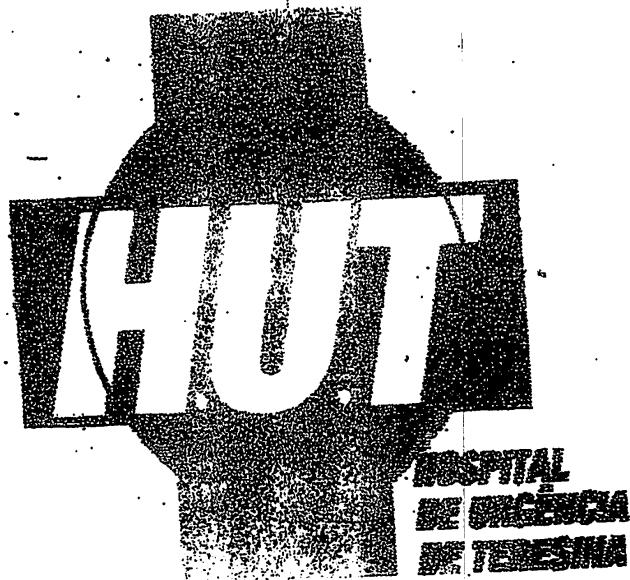
Assinatura do Declarante

Lenilson dos Santos Feitosa

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não seja o proprietário do sinistro)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
27 SET. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Nossa Senhora das Graças - 64000-0470
Em Testemunho da verdade.
Cartório do 1º Ofício de Notas - Timon/MA 24.07.2018
Ruth Maria de Oliveira
Escrevente Substituta





NOME DO PACIENTE: Elen de los Jane de Oliveira

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 448670

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPÉDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REQUERIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





Imp: 11/03/2018 04:55:52

Oper: PATRICIA RODRIGUES

Estação: RECEPCAOPI

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA		Prontuário: 448670
Mãe: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	Pai: NAO INFORMADO	
End. Resid.: RUA MURILLO BRAGA N240 - SAO PEDRO - TERESINA - PI - CEP: 64069-990		
Nascimento: 25/08/1986	Idade: 31a:7m:14d	Sexo: Feminino Fone: 86-99526-1718
Responsável: JESUS SAVIO DE OLIVEIRA RAIO		
Profissão: DO LAR	CNS: 898003709326887	CPF: RG: -
G. Instrução: Médio Completo	DATA: 11/03/18	Y. Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -	Tecmico: CS	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 654678	Data: 11/03/2018 04:52:48	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Trajeto?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Pct vítima de acidente motociclistico (colisão c/ carro) há 1h
 A capacidade referindo estabilidade locomotriúca, nega vêncos e con-
 gressos da consciência. (A) H/A cervical e edema cervical. Zato: 98%.
 (B) MV (A) RA, bilateralmente, expandido, doloroso, preservado. (C) AC (A)
 alterações, 1º abatimento de biliar, pulsos leios FC=89 bpm. (D) Largura IS,
 fúpulas, no e sob. (E) sensibilidade motora e preservada. (F) Encorvado
 em ambos joelhos e dor em MTE. Abdomen inelástico à palpação. Télice
 estável.

PA X mmHg Pulso: FC: bpm Temp.:

Diagnóstico Inicial:

HUT DR. ZENON RODRIGUES

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

EXAME: ~~CT CRANIO~~

DATA: ~~11/03/18 06:30hs~~

TECNICO

ALTA:	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem:
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina	<input type="checkbox"/> Transferência:
<input type="checkbox"/> Inalterado		DATA SAÍDA: / / . : .	
<input type="checkbox"/> RADIOPA REALIZADO			
ÓBITO:	DATA: <u>11/03/2018</u>		<input type="checkbox"/> Internação na Unidade
	Técnico: <u>Kamile</u>	DESTINO: <u>Família</u>	Proced. Solicitado:
	<input type="checkbox"/> Até 24 Hs	<input type="checkbox"/> IML	
<input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs	<input type="checkbox"/> Anat. Patol.	CID Compatível:	
		CONF. HUT-SAME TERESINA, PI PROFISSIONAL SOLICITANTE: Prof. Francisco Silva Internado:	

JESUS SAVIO DE OLIVEIRA

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura Profissional - BE

Assinado Sousa Almeida
MÉDICO
MP/5853



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 11/03/2018 04:55:52

(PATRICIA MESQUITA)

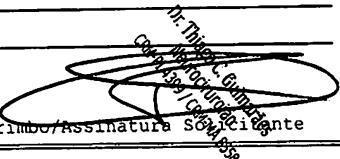
FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**DADOS DO PACIENTE:**

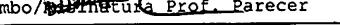
<u>Nome:</u> FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA		<u>Prontuário:</u> 448670
<u>Mãe:</u> MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	<u>Pai:</u> NAO INFORMADO	
<u>End. Resid.:</u> RUA MURILO BRAGA N240 - SAO PEDRO - TERESINA - PI - CEP: 64069-990		
<u>Nascimento:</u> 25/08/1986	<u>Idade:</u> 31a:7m:14d	<u>Sexo:</u> Feminino <u>Fone:</u> 86-99526-1718
<u>Responsável:</u> JESUS SAVIO DE OLIVEIRA <u>CNS:</u> 898003709326887		
<u>Profissão:</u> DO LAR	<u>Documento:</u>	
<u>G. Instrução:</u> Médio Completo	<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)	
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

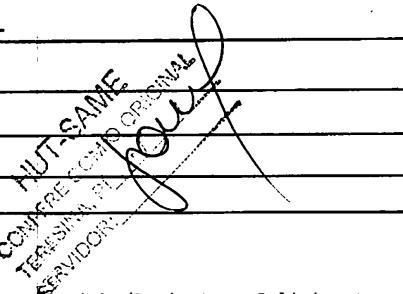
<u>Código:</u> 654678	<u>Data:</u> 11/03/2018 04:52:48	<u>Clas. Cor:</u> Indefinido
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> 11/03/18 : <u>ESPECIALISTA:</u> NCR
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> quedas de auto com ferimentos
<u>ECG:</u> 45
<u>TC:</u> 100% <u>Urg:</u> NCR
<u>co:</u> Alvo do NCR
 <u>Carimbo/Assinatura Solicitante</u>

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: 11/03/18 : <u>ESPECIALISTA:</u> NCR
 <u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u>

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> 11/03/18 : <u>ESPECIALISTA:</u> NCR
<u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u>
 <u>Carimbo/Assinatura Solicitante</u>
<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: 11/03/18 : <u>ESPECIALISTA:</u> NCR
 <u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u>



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 58452 AIH: 2218100131632
---	---------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTAO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
898003709326887	FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA	25/08/1986	F	448670
DOCUMENTO CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
		8695261718	MARIA ISABEL DE OLIVEIRA	JESUS SAVIO DE OLIVEIRA
CEP	ENDEREÇO - LOGRADOURO		NUMERO / LOTE	310
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	
SAO PEDRO		TERESINA	PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

FRATURA DE TORNOCÉLIO

CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EX FÍSICO

HUT-SAME
TERESINA PI
SERVIDOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
S826 - FRATURA DO MALEOLO LATERAL		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408050578 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOCÉLIO UNIMALEOLAR

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
CARÁTER URGÊNCIA	BERGIEL BARBOSA BEZERRA CPF: 80965180387
DATA ADMISSÃO 11/03/2018 04:52	MOTIVO ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) HENRIQUE ALNEIDA FILHO CPF: 05500621334	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA CRM: DATA ANALISE: 11/03/2018 09:58:20
	CPF CRM DATA ANALISE

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE							
DATA 11/03/18	PA 12,5	PULSO -	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	OBS:
EXAME DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉRIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO							
SISTEMA RESPIRATÓRIO							
SISTEMA DIGESTIVO							
ESTADO MENTAL							
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO							
PRÉ-MEDICAÇÃO							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO					TOTAL DE DOSES	
1						1	
2						2	
3						3	
LÍQUIDOS	SO - UTO	500					
	SANGUE	400					
	OUTROS	300					
		200					
		100					
TEMPERATURA T	C°	280	OK	140	140	140	
		240					
P ARTERIAL V O PULSO		38					SEQUÊNCIA
INÍCIO E FIM ANESTESIA							1
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							2
RESPIRAÇÃO O							3
SÍMBOLOS							4
TÉCNICAS	Racum anestesi						DURAÇÃO 1.30h.
OPERAÇÕES							INCIDENTES - ACIDENTES
CIRURGIÓES							
ANESTESISTAS	Francisco Procedomio da Silva						
PARTICULARIDADES							CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS



Planilha1



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFº ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**CENTRO CIRÚRGICO**

Nome do Paciente	<i>Flor de Lys Jane de Oliveira</i>		
Diagnóstico pré-operatório	<i>Fratura de Douglas</i>		
Operação - Tipo	<i>Ortopedia</i>		
Cirurgião	<i>Berquel</i> Dr. Berquel Barbosa Bezerra ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-PI: 3989	1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador	<i>Graúmoneio</i>	Anestesiologista	<i>Armando Rayne</i>
Anestésico(a)			
Data da Operação	<i>11.03.18</i>	Inicio	Fim
Diagnóstico pré-operatório			

Relatório Imediato do Patologista	<i>HUT-SAME</i> <i>CONFIRME COM O ORIGINAL</i> <i>TERESINA, PI</i> <i>SERVICO</i> <i>JO</i>		
Acidente Durante a Operação			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO			
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)			
<i>Retirada de ossos rugosos do osso ilíaco</i> <i>Aspirado e anel de sutura</i> <i>incisão mediana</i> <i>retirada da fratura de maléolo medial com</i> <i>02 parafusos (7)</i> <i>fechamento por planos</i> <i>Cicatriz</i>			
<i>Dr. Berquel Barbosa Bezerra</i> <i>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</i> <i>CRM-PI: 3989</i>			



FOLHA DE ANESTESIA

HOP

UNIDADE DE SAÚDE							
DATA: 11/03/18	PA 1278	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	QBS:
EXAME DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉRIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA		BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES		ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO							
PRÉ-MEDICAÇÃO				APLICADO ÁS		EFEITOS	
TOTAL DE DOSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO						
1							
2							
3							
LÍQUIDOS	SO - UTO	500					
	SANGUE	400					
	OUTROS	300					
		200					
		100					
TEMPERATURA T	C°	260	OK	145	115	175	
		240					
P ARTERIAL		200					
V O		180					
PULSO		160					
INÍCIO E FIM ANESTESIA	X	140					
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		120					
RESPIRAÇÃO O		100					
SÍMBOLOS		80					
TÉCNICAS	Raqueanestesia						INCIDENTES - ACIDENTES
OPERAÇÕES							
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS	Ananedes, Zecut, Bento						
PARTICULARIDADES							
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS							
DURAÇÃO 1:30h							





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

FMS Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

NOME DO PACIENTE: Flor de 10is Jane de Oliveira DATA 11/03/18
PRONTUÁRIO Nº: 448670

DIAGNÓSTICO: <u>Fr Tornozelo</u>	CIRURGIA: <u>Pr</u>
ANESTESIA: <u>Propofol</u>	Nº DA SALA: <u>06</u>
CIRURGÃO: <u>Bengale</u>	CPF Nº:
AUXILIAR:	CPF Nº:
ANESTESIA:	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <u>Onacionéis</u>	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI n.º 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7,5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7,0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	600	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	70	
ÁGUA OXIGENADA	ML	—		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	01	
GASES	PAC.	03		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO Nº	UNID.	—		Eletrodos	UNID.	05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Escovas		03 unid.	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Crepom		02 unid.	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				<i>CONF. SERV. CIR.</i>			
CAT. GUT. CROMADO S/AG				<i>CONF. SERV. CIR.</i>			
ALCOFIL				<i>CONF. SERV. CIR.</i>			
MONONYLON	4.0	02		<i>CONF. SERV. CIR.</i>			
FITA UMBILICAL				<i>CONF. SERV. CIR.</i>			
VICRYL	0	01		<i>CONF. SERV. CIR.</i>			
PROLENE				<i>CONF. SERV. CIR.</i>			

MOD - 094





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907061947059060000005333189>
Número do documento: 1907061947059060000005333189

NOME DO PACIENTE		DATA/HORA		PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIOS		OBSERVAÇÕES	
FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA		Di : 11/03/2018		FRAT. TNZ D		238		256	
12/03/18		1	Dieta oral livre			Ortopédica	31	448670	
		2	jeico salinizado						
		3	Ranitidina 50mg - 01 amp + AD EV 8/8hs						
		4	Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h						
		5	Dipirona - 01 amp + AD EV 6/6hs						
		6	Mitati 20mg - 01 amp + AD EV 12 /12hs						
		7	Tramadol 100mg - 01amp + C 0,3% 100ml EV 12/12hs SN						
		8	Curativos diários						
		9	Cuidados gerais e sinais vitais						



NO MEU PÁTIENTE
Flor de Jésus Jane de Oliveira 448670

PRÉSCRIÇÃO MÉDICA

DATA/HORA
CÓDIGO
11/03/18

CLÍNICA Ortopédica	ENF. OU AP 238	LEITO 256	MÉDICO ASSISTENTE
HORÁRIOS	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		
	OBSERVAÇÕES		
			12:00 - Paciente admitido procedente da SRPA em poli ortopédica de Tombozinho D, consciente, orientado, ja- aica, alergica a dipirona. Negou pa- tologias crônicas.
18	1	DIETA ORAL LIVRE APÓS EFEITO ANESTÉSICO	
	2	SF 0,9% 1000 ml EV AO DIA	
	3	RANITIDINA 50mg - 1 AMP + AD EV 8/8 H	
	4	CEFALOTINA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 H	
	5	DIPIRONA 1G - 1 AMP + AD EV 6/6 H	
	6	TRILATIL 20mg - 1 AMP + AD EV 12/12H	
	7	TRAMAL 100MG - 1 AMP + 100ML SF 0,9% 8/8H SN	
	8	CURATIVO	
	9	PRÉSCRIÇÃO MÉDICA	





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA** (Prontuário: **448670**)
 Endereço: **RUA MURILO BRAGA N240 - SAO PEDRO - TERESINA - PI CEP: 64069-990**
 Nascimento: **25/08/1986** Idade: **31a:7m:14d** Sexo: **Feminino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **654678**
 Requisição: **820803** Solicitação: **11/03/2018** Solicitante: **FABIO MARCOS DE SOUSA**
 Controle: **1016049** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 11/03/2018

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

OBS.: HEMATOMA EM PARTES MOLES EXTRACRANIANAS DA REGIÃO PARIETAL ESQUERDA.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 11/03/2018

Assinatura de Osvaldo Soares de Carvalho Junior
 HUT-SAME
 Consulte com o original
 HUT-SAME
 Consulte com o original

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090
 Profissional Responsável



Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180437623**

Vitima: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **11/03/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180437623**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Pág. 00881/00882 - carta_03 - INVALIDEZ

00050441


A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13391050

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 19:47:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070619470611500000005333190>
Número do documento: 19070619470611500000005333190

Num. 5568314 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180437623**
Vitima: **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**
Data do Acidente: **11/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180437623**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13391051

